



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2015**

RELATÓRIO

2ª VARA FEDERAL DE NITERÓI, com competência criminal.

Juiz Federal Titular: DR. FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz Federal Substituto: DR. EDUARDO AIDÊ BUENO DE CAMARGO

Partindo de levantamentos realizados no questionado de Autoinspeção, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 18 a 22 de maio de 2015, a correição ordinária presencial da 2ª Vara Federal de Niterói/RJ.

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Corregedor-Regional, Dr. Guilherme Couto de Castro, e a Exma. Juíza Federal Convocada em auxílio, Dra. Andrea Cunha Esmeraldo, compareceram pessoalmente no local, no dia 20 de maio de 2015, ocasião em que conversaram com o d. Juiz Titular, Dr. Fabrício Antonio Soares, e com o d. Juiz Substituto, Dr. Eduardo Aidê Bueno de Camargo, sobre os problemas do juízo correicionado, tendo sido a principal crítica relativa às condições físicas do prédio sede da subseção judiciária, que não dispõe da estrutura necessária para o funcionamento das Varas ali instaladas, em especial uma vara especializada em matéria criminal, diante de suas particularidades. Por fim, foi sugerida pelo d. Juiz Titular a alteração das regras de competência, para que o julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro e de organizações criminosas possa permanecer em Niterói, o que teve boa acolhida pelo Corregedor-Regional, que se comprometeu a estudar o assunto.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RECOMENDAÇÕES:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente.
3. Regularizar os cadastros de réus presos, que já se encontram em liberdade.
4. Regularizar as cartas precatórias penais listadas.
5. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
6. Afixar etiqueta de suspensão em todos os processos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais.
7. Verificar e retificar o cadastro de bens apreendidos no Apolo, com relação aos processos listados neste relatório, bem como confirmar a destruição dos cheques apreendidos no processo n.º 0503260-49.2006.4.02.5101, e, em caso positivo, a consequente atualização do cadastro.
8. Observar a correta classificação das sentenças, de forma a evitar a indicação como “vazias”.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

**→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conforme o Ofício n.º 4.520/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 15/04/2015, e Portaria PR-RJ n.º 388, de 14/04/2015, o Procurador da República Dr. Leonardo Luiz de Figueiredo Costa foi designado para acompanhar os trabalhos de Correição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ordinária Presencial na 2ª Vara Federal de Niterói, tendo comparecido no local nos dias 19 e 21 de maio de 2015, e teceu elogios ao trabalho da 2ª VF de Niterói. Pontuou que a criação de uma vara especializada em matéria criminal foi proposta do próprio Ministério Público Federal, encaminhada ao então Corregedor-Regional, Desembargador Federal Dr. André Fontes, concretizada ao final do ano de 2013. Desde então, destacou que, com a redistribuição dos processos, que não tramitavam de maneira apropriada nas Varas mistas, houve inequívoca melhora na tramitação, com maior celeridade e eficiência, de modo que não possuía qualquer reclamação ou sugestão a fazer.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJP e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

De acordo com o questionário de autoinspeção (item 3.1), a divisão de processos é feita da seguinte forma:

“O Juiz Substituto esteve no exercício da titularidade de 14/05/2014 a 26/01/2015, assumindo todo o acervo, exceto nos períodos em que esteve de férias;

Em 27 de janeiro de 2015 o Juiz Titular retornou do STF e reassumiu a titularidade da vara. Desde essa época os processos foram separados em pares e ímpares, de acordo com o critério estabelecido pela Resolução nº 01/2008, art.7º, CJP e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF, 2ª Região, Os processos de final par são da competência do Juiz Titular. Os processos de final ímpar são da competência do Juiz Substituto.

Para definir se o processo é da competência par ou ímpar é feita uma análise criteriosa para saber qual o primeiro processo distribuído por sorteio automático, tendo em vista a ocorrência de distribuições por conexão. Sendo assim, nem sempre um processo que tem o final par vai ser da competência do Juiz Titular.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. Titular: DR. FABRÍCIO ANTONIO SOARES, em exercício desde 10/12/2013.

. Substituto: DR. EDUARDO AIDÊ BUENO DE CAMARGO, em exercício desde 09/04/2014.

Fonte: Questionário de Autoinspeção (item 1.2 e 3.1).

→ **ORGANIZAÇÃO (artigos 107 a 112 da CNCR)**

Total de Servidores: 15

Analistas Judiciários: 02

Técnicos Judiciários: 12

Técnico Judiciário/Segurança: 01

Auxiliar Judiciário: 00

Estagiários: 04

Fonte: Questionário de Autoinspeção, item 2.1

→ **ACERVO (artigos 32 a 36 da CNCR):**

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição/2013(*)	Correição/2015
Total	2.067	1.008
Suspensos	263	238
Ag. julgamento recurso	194	31
Tramitação ajustada	1.610	739

(*) Na ocasião, a Vara ainda possuía competência mista.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. MATÉRIA CÍVEL:

Total: 26

Suspensos: 02

Aguardando julgamento recurso/agravo: 02

Em tramitação: 22

. MATÉRIA CRIMINAL:

Total: 962

Suspensos: 233

Aguardando julgamento recurso/agravo: 29

Em tramitação: 700

. JUIZADO CRIMINAL:

Total: 20

Suspensos: 03

Em tramitação: 17

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal , constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 11/05/2015.

→ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS (art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (de 01/01/2014 a 30/04/2015): 1.546

Despachos: 1.043, com tempo médio de conclusão/intimação: 12 dias

Decisões: 364, com tempo médio de conclusão/intimação: 17 dias

Sentenças: 139, com tempo médio de conclusão/intimação: 26 dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal, constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, e Planilha Apolo Excel – Intimados, extraídos em 11/05/2015.

→ SENTENÇAS

- . Total de sentenças proferidas (de 01/11/2014 a 30/04/2015): 139
 - . Matéria Penal: 136
 - . Juizado Penal: 03

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, de 11/05/2015.

→ METAS DO CNJ

Metas Nacionais para 2015 aprovadas no VIII Encontro Nacional do Judiciário

OBS.: A despeito da divulgação das Metas Nacionais para o ano de 2015, ainda não foram disponibilizados, por ocasião da elaboração deste Relatório, os mecanismos necessários para a extração de todos dados no Portal de Estatísticas deste Tribunal. Assim, quando necessário, foram analisadas as Metas referentes ao ano de 2014, com as adaptações possíveis.

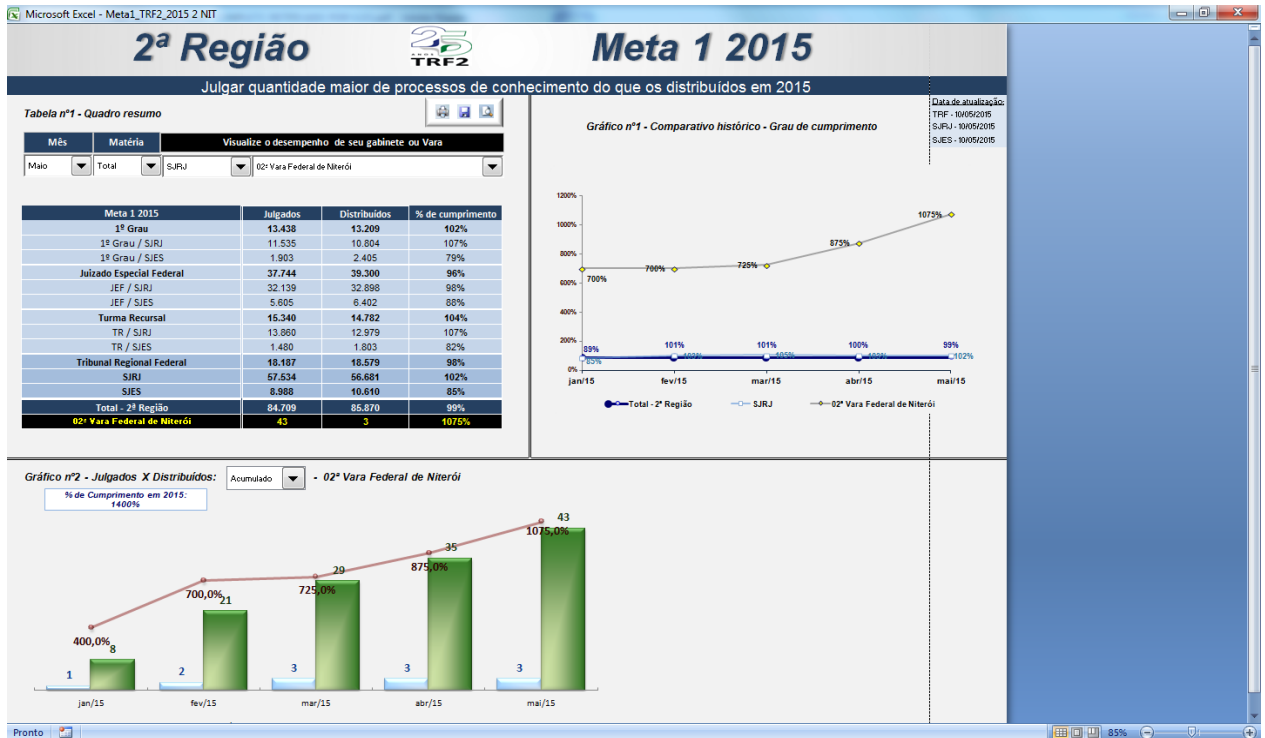
I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos

(Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente).

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, extraído em 13/05/2015, verifica-se que, no juízo correicionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 1.075%**, como ilustra o gráfico a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos

(Na Justiça Federal, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais).

Situação: De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, referente à **Meta 2 de 2014**, extraído em 11/05/2015, constam **07** processos pendentes de julgamento:

➔ Autuados até 2008: 05 processos:

00015917820074025102 - AÇÃO PENAL 05.20.10 - Crimes contra a Ordem Tributária (art. 1º ao 3º da Lei 8.137/90 e art. 1º da Lei 4.729/65) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante (200751020015918): Há controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se às certidões de fls. 68 e 873. Movimento de certidão em 16/10/2014, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

sumário do processo). Autuado em 27/04/2007, denúncia recebida em 15/05/2007. Em 14/02/2011, foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, em razão do parcelamento do débito tributário, nos termos do art. 9º da Lei n.º 10.684/03. Em 15/04/2014, foi mantida a suspensão do processo. Em 22/10/2014, foi determinado o prosseguimento do feito, e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2014. Realizada a audiência, foi assinado o prazo de 60 dias para reiteração do ofício acerca do parcelamento do débito. Em 12/05/2015, foi proferida decisão, afastando a suspensão do processo, pois o parcelamento foi efetuado sob a vigência da Lei n.º 12.382/11, e após o recebimento da denúncia. Assim, foi determinada a intimação das partes para alegações finais, tendo sido remetido ao MPF e devolvido em 19/05/2015, estando atualmente aguardando publicação para a defesa.

00018151620074025102 - AÇÃO PENAL 05.18.15 - Uso de documento falso (art. 304) - Crimes contra a Fé Pública (200751020018154): Há controle de prescrição no sistema, com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 77. Movimento de certidão – prescrição em 01/07/2014, com inserção dos dados correspondentes. Etiqueta resumida na capa, e certidão completa na contracapa, e completa nos autos, à fl. 77. Etiqueta de META 4 na capa. Autuado em 14/05/2007, denúncia oferecida em 14/05/2007 e recebida em 28/05/2007. Citado o Réu por edital, foi determinada a suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP, em 03/07/2008. Em 20/01/2015, foi indeferida a absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP, e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2015, continuada no dia 27/04/2015, tendo sido determinada a expedição de ofício. O processo encontra-se aguardando devolução de ofício, desde 14/05/2015.

02074775519994025102 - AÇÃO PENAL 05.20.08 - Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Penal (9902074774): Operação “Ponte S/A”. Com etiqueta na capa referente à Meta 04. **Há controle de prescrição no sistema, com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 2.090/2.096, onde, todavia, não foi localizada a referida certidão, mas**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

somente às fls. 5.097/5.102. Movimento de certidão - prescrição em 21/01/2015, com inserção de dados, e certidão de prescrição resumida na capa dos autos, e completa na contracapa. Autuado em 21/10/1999, a denúncia foi oferecida em 01/04/2004 e recebida em 13/04/2004. Em 19/08/2010, foi determinada, dentre outras providências, a intimação da defesa para memoriais. Em 13/09/2010, foi dada vista ao MPF sobre a suspensão do processo determinada pelo STF no *Habeas Corpus* n.º 105.283 (fls. 4.966, 5.022). Em 17/12/2013, o processo foi redistribuído para a 2ª VF de Niterói. Em 08/01/2015, foi reiterada a suspensão do processo até o julgamento definitivo do *Habeas Corpus* n.º 105.283 pelo STF. Conforme decisão de 26/01/2015, foi determinada a expedição de ofícios trimestrais à Receita Federal, sobre a situação dos procedimentos fiscais listados, e assim foi reiterado na decisão de 27/02/2015. Último despacho de 18/05/2015, determinando prosseguimento do feito e intimação da defesa para memoriais.

00011414820014025102 - AÇÃO PENAL - 05.10.15 - Estelionato (art. 171) - Crimes contra o Patrimônio – Penal (200151020011418): Há controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 490. Movimento de certidão – prazo prescrição em 07/04/2014, com inserção de dados). Etiqueta resumida de prescrição na capa do processo, e completa na contracapa. Autuado inicialmente em 20/07/1998, a denúncia foi oferecida em 22/04/1999 e recebida em 04/05/1999. Em razão de desmembramento, foi redistribuída a ação penal por dependência, em 10/04/2001. Após dificuldades de localização do Réu, em 26/03/2015, foi designada audiência de instrução e julgamento, realizada em 28/04/2015, ocasião em que foi determinada a apresentação de memoriais, tendo o MPF apresentado os seus, em 09/05/2015. Último movimento cadastrado no sistema de remessa para a DPU, em 11/05/2015.

00488594619984025102 - AÇÃO PENAL - 05.18.07 - Falsificação de documento público (art. 297 e Lei 8.212/91) - Crimes contra a Fé Pública (9800488596): Há controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se às certidões de fls. 784 e 792/793. Movimento de certidão –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

prazo prescrição em 26/09/2014, com inserção de dados). Certidão resumida na capa e completa na contracapa. Autuado em 01/07/1998, foi inicialmente distribuído à 3ª VF Criminal do Rio de Janeiro, e posteriormente redistribuído à 4ª VF de Niterói, em 27/06/2001. A denúncia foi oferecida em 16/06/2005 e recebida em 22/06/2005. O processo foi suspenso, na forma do art. 366 do CPP, em 13/04/2006, e novamente em 28/10/2013, tendo sido redistribuído à 2ª VF de Niterói em 19/12/2013. Em 26/09/2014, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2014, quando foi determinada, dentre outras providências, a intimação das partes para alegações finais. Com sentença condenatória (classificada como D1) proferida em 15/05/2015.

00045444920064025102 (200651020045440) - AÇÃO PENAL - 05.20.10 - Crimes contra a Ordem Tributária (art. 1º ao 3º da Lei 8.137/90 e art. 1º da Lei 4.729/65) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante (200651020045440): Sem etiqueta referente a Meta na capa. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa do processo, e completa na contracapa, bem como à fl. 137 dos autos. No sistema, consta aviso cadastrado, reportando-se à certidão de prescrição de fl. 137, e também **movimento inespecífico de certidão**, em 02/07/2014, com a inserção dos dados respectivos. Autuado em 10/10/2006, denúncia oferecida em 10/10/2006 e recebida em 18/10/2006. Determinada a suspensão em 21/08/2007, com fulcro no art. 366 do CPP. Citação positiva em 04/12/2014. Confirmada pela Receita Federal a liquidação do crédito tributário em questão (Ofício datado de 27/02/2015, às fls. 229/231), foi proferida sentença terminativa (classificada como E1), em 04/05/2015.

➔ **Autuados em 2009: 02 processos**

00043707420054025102 - AÇÃO PENAL - 05.10.14 - Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A e Lei 8.212/91) - Crimes contra o Patrimônio (200551020043700): Há controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 292). **Movimento de certidão**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(inespecífico), em 09/07/2014, com inserção de dados. Etiqueta resumida na capa e completa na contracapa (vol. I). Autuado em 22/07/2005, foi distribuído inicialmente à 4ª VF de Niterói. A denúncia foi oferecida em 09/04/2009 e recebida em 29/09/2009, e o feito foi redistribuído à 2ª VF de Niterói em 17/12/2013. Em 24/03/2015, **foi realizada audiência de instrução (fls. 375/376), cujo resultado, contudo, não consta do sistema Apolo.** O processo encontra-se, atualmente, aguardando devolução de ofício, desde 12/05/2015.

00041703320064025102 - AÇÃO PENAL - 05.20.10 - Crimes contra a Ordem Tributária (art. 1º ao 3º da Lei 8.137/90 e art. 1º da Lei 4.729/65) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante (200651020041706): **Sem etiqueta referente à META 02.** Há controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 53). Etiqueta de prescrição resumida na capa **(mas não na contracapa).** Autuado em 14/09/2006, foi distribuído inicialmente para a 4ª VF de Niterói. A denúncia foi oferecida em 17/08/2009 e recebida em 25/08/2009. Em 31/08/2011, foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 68, parágrafo único, da Lei n.º 11.941/2009, reiterada em 03/04/2014, após o julgamento do recurso em sentido estrito interposto pela parte. Último despacho de 15/05/2015, determinando a remessa dos autos ao MPF após o decurso do prazo de um ano de suspensão, para que informe sobre a quitação do parcelamento. Movimento de remessa ao MPF, em 18/05/2015.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 11/05/2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao andamento processual no Sistema Apolo, **com último movimento até 21/05/2015.**

III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação.

(Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Não se aplica.

IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

(Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013).

OBS: Em razão da falta de disponibilização do mapa estatístico necessário, os dados foram obtidos com base na META 04/2014 (Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, sendo que: 100% das ações distribuídas até 31 de dezembro de 2011 e 50% das ações distribuídas em 2012).

Situação: Segundo gráfico disponível no Portal de Estatísticas da 2ª Região, extraído em 11/05/2015, o percentual de cumprimento da meta foi de **80%** em 2014, e ainda remanescem **70** ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, todas com última movimentação com menos de 100 dias.

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

04903118020124025101 - AÇÃO PENAL - Crimes contra a administração - 05.18.15 - Uso de documento falso (art. 304) - Crimes contra a Fé Pública: Etiqueta de META 04 na capa. **Sem controle de prescrição no sistema, na capa ou na contracapa do processo.** Autuado em 31/08/2012, redistribuído para a 2ª VF de Niterói em 10/01/2014. A denúncia foi oferecida em 08/10/2012 e recebida em 18/10/2012. Em 29/01/2015, foi homologada em audiência a proposta de suspensão condicional do processo, pelo período de 2 anos. O processo encontra-se, atualmente, suspenso desde 18/03/2015 até 29/01/2017, tendo sido expedida a Carta de Fiscalização das Condições da Suspensão Condicional do Processo – Classe 27005, sob o n.º 05001009520154025102.

00045444920064025102 - AÇÃO PENAL - Crimes contra a administração - 05.20.10 - Crimes contra a Ordem Tributária (art. 1º ao 3º da Lei 8.137/90 e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

art. 1º da Lei 4.729/65) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Há controle de prescrição no sistema, com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 137, e movimento de certidão – inespecífica, em 02/04/2014, com inserção de dados. Autuado em 10/10/2006, foi redistribuído à 2ª VF de Niterói em 17/12/2013. A denúncia foi recebida em 18/10/2006. Em 18/12/2014, foi determinada a expedição de ofício e posterior remessa dos autos ao MPF para que se manifestasse sobre a extinção da punibilidade. Em 15/04/2015, foi proferida sentença extintiva de punibilidade (classificada como E1), publicada em 15/05/2015.

00034018320104025102 - AÇÃO PENAL - Crimes contra a administração - 05.19.33 - Coação no curso do processo (art. 344) - Crimes contra a Administração Pública: Controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 2.124/2.131). Autuado em 26/10/2010, foi redistribuído à 2ª VF de Niterói em 19/12/2013. Após a realização de audiência em 07/11/2013, foi determinada a intimação das partes para razões finais, tendo sido certificado o decurso de prazo para a defesa em 20/02/2015. Em seguida, foi determinada a intimação pessoal dos Réus para instarem seus advogados a apresentarem suas alegações finais, ou constituírem novos patronos, em 02/03/2015. O processo está concluso para sentença, desde 15/05/2015.

00019115520124025102 - AÇÃO PENAL - Crimes contra a administração - 05.10.14 - Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A e Lei 8.212/91) - Crimes contra o Patrimônio: Controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 536/537. Movimento de certidão – prazo prescrição, em 14/08/2014, com inserção de dados). Certidão resumida na capa e completa na contracapa, bem como às fls. 536/537. Autuado em 20/07/2012, foi redistribuído para a 2ª VF de Niterói em 18/12/2013. A denúncia foi oferecida em 06/02/2012 e recebida em 09/07/2012. Em 27/03/2015, foi proferida sentença absolutória (fls. 572/577), e o MPF interpôs recurso de apelação em 31/03/2015, estando o processo, atualmente, concluso para despacho, desde 12/05/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00010429220124025102 - AÇÃO PENAL - Crimes contra a administração - 05.19.27 - Contrabando ou descaminho (art. 334) - Crimes contra a Administração Pública: Autuado em 04/05/2012, foi redistribuído para a 2ª VF de Niterói em 18/12/2013. Em 12/02/2015, foi proferida sentença extintiva de punibilidade, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, em razão do cumprimento das condições estabelecidas em audiência (de 25/04/2012). O processo encontra-se com “baixa findo” desde 19/03/2015, aguardando remessa para o arquivo (desde 06/04/2015).

00008523220124025102 - AÇÃO PENAL - Crimes contra a administração - 05.20.10 - Crimes contra a Ordem Tributária (art. 1º ao 3º da Lei 8.137/90 e art. 1º da Lei 4.729/65) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 14 e 300. Movimento de certidão – prazo prescrição em 10/04/2015, com inserção de dados) (Não foi possível, porém, verificar o controle de prescrição fisicamente no processo, pois está remetido ao MPF). Autuado em 12/04/2012, redistribuído em 07/01/2014 para a 2ª VF de Niterói. A denúncia foi recebida em 03/04/2012, e, em 10/02/2015, foi determinada, em audiência, a expedição de ofício à Fazenda para que informasse sobre a notícia de parcelamento do débito. Em 11/05/2015, foi proferida decisão afastando a suspensão da pretensão punitiva do Estado, por ter sido o parcelamento efetuado sob a vigência da Lei n.º 12.382/2011, e após o recebimento da denúncia, tendo sido determinado às partes que apresentassem suas alegações finais. O processo encontra-se com remessa para o MPF, desde 12/05/2015.

00002391220124025102 - AÇÃO PENAL - Crimes contra a administração - 05.19.32 - Falso testemunho ou falsa perícia (arts. 342 e 343) - Crimes contra a Administração Pública: Etiqueta de Meta 04 na capa. **Sem controle de prescrição no sistema. Sem etiqueta na capa para controle de prescrição, senão mera indicação da certidão de fl. 48.** Autuado e distribuído por dependência em 24/01/2012, a denúncia foi oferecida em 02/12/2011 e recebida em 07/11/2011, ainda no processo n.º 2011.51.02.001556-9, e ratificada neste feito, em 25/01/2012. Em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

14/02/2012, foi homologada em audiência a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Em 20/10/2014, foi acolhido o pedido da defesa e substituída a prestação de serviços por prestação pecuniária, prorrogando-se o prazo da suspensão condicional, por dezessete meses, até 29/06/2015 (**certidão de suspensão na capa, mas com dados desatualizados**).

0004573-89.2012.4.02.5102 – AÇÃO PENAL – Contrabando e/ou descaminho: Com etiqueta de META 04 na capa. Operação “Alvará”, fruto do desmembramento do processo original n.º 2008.51.02.001980-1, onde foi determinada a prisão dos réus nesta ação (Certidão resumida de fls. 1.522/1.525). Controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e completa na contracapa, reportando-se às certidões de fls. 1.151/1.152 (encontrada às fls. 1.148/1.150). No sistema Apolo, consta aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 1.148/1.150, e movimento de certidão – prazo prescrição, cadastrada em 11/06/2014, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 06/05/2007 e recebida em 07/05/2010. Em 09/09/2013, foi determinada a suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP, reativado em 24/01/2014, com exceção de um dos Réus. Decisão proferida em 19/05/2015, deixando de absolver sumariamente os Réus e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2015, dentre outras determinações.

0001463-19.2011.4.02.5102 – Ação Penal – Crime Tributário. Controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e às fls. 420/421, mas não na contracapa. No sistema, consta aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 420/421, e movimento de certidão – prazo prescrição cadastrada em 21/08/2014, com inserção de dados. Denúncia oferecida em 23/01/2014, recebida em 05/02/2014. Audiência realizada em 07/05/2015, cuja continuação foi determinada para o dia 25/06/2015.

0001265-84.2008.4.02.5102 (200851020012650) – AÇÃO PENAL – Crime Tributário. **Controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, mas sem indicar certidão nos autos, e sem certidão na contracapa. Certidão às fls. 415/416. No sistema, há aviso cadastrado, mas sem indicar as**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

folhas da respectiva certidão. Movimento de certidão – prazo prescrição, datado de 24/03/2015, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 04/03/2015, recebida em 23/03/2015. Último movimento de juntada de ofícios expedidos em razão da decisão datada de 23/03/2015.

00013627920114025102: AÇÃO PENAL – Contrabando e/ou descaminho. Com etiqueta de META 04 e **etiqueta resumida de prescrição na capa (mas não na contracapa), e nem foi localizada certidão nos autos. No sistema, não há aviso cadastrado, nem foi identificado movimento de certidão de prescrição.** Denúncia oferecida em 30/08/2011, recebida em 15/09/2011 (fls. 56/57). Realizada audiência admonitória em 30/08/2012, na qual foi homologado acordo e determinada a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 anos. Durante o cumprimento, foi comunicada a gravidez de risco da ré, e acolhido o pedido de suspensão temporária do cumprimento das condições, pelo prazo de 6 meses, em decisão proferida em 06/02/2014. O nascimento da criança foi comprovado em 17/01/2014. Certidão de controle da suspensão condicional às fls. 137, em 14/01/2015. Decisão datada de 16/01/2015, prorrogando o período de suspensão por mais 6 meses, para cumprimento do restante da obrigação de prestação de serviços, substituída, em 16/03/2015, por prestação pecuniária mensal, pelo tempo restante do período de prova (até 16/07/2015). Diante da falta de comparecimento da Ré e de comprovação dos depósitos, certificada à fl. 150 (em 08/05/2015), foi determinado, dentre outras providências, o encaminhamento dos autos ao Serviço Social para contatar a Ré.

00013130420124025102 – AÇÃO PENAL – Contrabando e/ou descaminho. Etiqueta de Meta 04 e etiqueta resumida de prescrição na capa. Entretanto, **não foi localizada certidão de controle de prescrição no processo, nem na contracapa, nem há aviso cadastrado no sistema, nem movimento de certidão-prescrição.** Denúncia oferecida em 08/05/2012, recebida em 29/05/2012. Realizada audiência em 27/06/2013, quando foi homologado o acordo e determinada a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 anos, realizando-se o controle do cumprimento desde então. Em 06/04/2015, foi suspenso o processo, até 27/06/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00018189220124025102 – AÇÃO PENAL – Crime Tributário. Etiqueta de Meta 04 e etiqueta resumida de prescrição na capa, e certidão completa na contracapa. Certidão de controle de prescrição nos autos às fls. 40/41 e 92/93. No sistema, há aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 92/93, e movimento de certidão, cadastrado em 02/07/2014, com a inserção dos dados respectivos. Denúncia oferecida em 11/06/2012, e recebida em 16/07/2012. Audiência realizada em 03/03/2015, e, posteriormente, em 28/04/2015, cuja continuação foi designada para o dia 26/05/2015.

0004299-96.2010.4.02.5102 (201051020042994) – AÇÃO PENAL – Contrabando e/ou descaminho. Etiqueta de Meta 04 na capa. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e completa na contracapa, bem como à fl. 96 do processo. No sistema, há aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 96, e movimento de certidão – prazo prescrição em 01/07/2014, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 02/12/2010, recebida em 14/12/2010. Processo suspenso na forma do art. 366 do CPP, até 04/10/2020, cf. decisão de 04/10/2012, mantida em 23/01/2015.

02049333119984025102 – AÇÃO PENAL – Contrabando e/ou descaminho. Etiqueta de Meta 02 na capa. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa e completa na contracapa, bem como às fls. 271 e 324 do processo. No sistema, há aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 324, e movimento de certidão-prescrição, cadastrado em 29/10/2014, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 08/06/2004 e recebida em 07/07/2004. Audiência realizada em 02/02/2015, quando foi homologada a proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 anos, tendo sido expedida Carta de Fiscalização das Condições da Suspensão Condicional do Processo, autuada sob o n.º 05000965820154025102, mantendo-se o processo suspenso até 02/02/2017.

00019141020124025102 – AÇÃO PENAL – Crime Tributário: Sem etiqueta da Meta na capa. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e completa na contracapa, bem como às fls. 10, 171 e 287. **No sistema, consta aviso meramente indicando prazo final da prescrição pela pena máxima em abstrato, sem indicar certidão no processo, e há movimento de**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

certidão (inespecífica), datado de 13/02/2014, com os dados respectivos.
Denúncia oferecida em 17/07/2012, recebida em 25/07/2015. Com sentença condenatória (classificada como D1) proferida em 05/05/2015.

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 11/05/2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo Juízo e consultas ao Sistema Apolo, **com último movimento até 21/05/2015.**

V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).

(Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.)

Não se aplica.

VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)

• Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

Não se aplica.

VII – METAS ESPECÍFICAS PARA 2015:

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Identificar e julgar até 31/12/2015, pelo menos 70% das ações penais e recursos vinculados aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OBS: Em razão da não disponibilização das planilhas necessárias no Portal de Estatísticas deste Tribunal, não foi possível verificar o cumprimento destas metas.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 11/05/2015.

→ **PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

(art. 12, § único da Resolução nº 496/2006, do CNJ e do artigo 218 da CNCR)

A) MATÉRIA CRIMINAL

De acordo com os Mapas Estatísticos de Movimentação Processual (Sintético e Analítico), emitidos em 11/05/2015, bem como as informações prestadas pelos servidores do Juízo correicionado, verificou-se a seguinte situação:

1. HABEAS CORPUS: Não existem processos em tramitação.

2. PROCESSOS COM RÉU PRESO

De acordo com o mapa de Processos Distribuídos, extraído em 11/05/2015, existem **05** processos em tramitação no Juízo Correicionado, com **07 réus presos**, na seguinte situação:

00019975520144025102 – Réu preso: MARLOS VALENCA PASSOS (Rem. TRF). AÇÃO PENAL – 05.10.01 – Furto (art. 155) – Crimes contra o Patrimônio. Há controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 2.885/2.886. Consta movimentação cartorária de certidão, em 26/02/2015). Não foi possível verificar fisicamente o processo, pois remetido ao TRF. Autuado em 15/07/2014. Processo desmembrado da ação principal (2009.51.02.00888-1 – Operação Nômade II). Denúncia recebida em 19/12/2013. Audiência de instrução realizada em 26/08/2014. Sentença condenatória (D1) proferida em 23/01/2015, revogando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

a prisão preventiva de Marlos Valença Passos, mediante o pagamento de fiança, no valor de R\$ 10.000,00. **Alvará de soltura expedido em 23/01/2015, cumprido em 27/01/2014.** Processo remetido ao TRF em 16/04/2015.

05000498720154025101 - Réu preso: JOSE ANTONIO PINTO (em trâmite). COMUNICAÇÃO DE PRISÃO – 05.18.15 – Uso de Documento Falso (art. 304, CP) – Crimes contra a Fé Pública. **Sem controle de prescrição no sistema** (não tendo sido possível verificar fisicamente o processo, remetido para a Distribuição em 12/05/2015, devolvido em 20/05/2015). Em 02/04/2015, foi indeferido o pedido de liberdade provisória e convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 08/04/2015, **foi concedida a liberdade provisória, tendo sido expedido alvará de soltura em 08/04/2015, cumprido em 09/04/2015.** Último despacho de 08/05/2015, determinando a autuação do inquérito e retificação da autuação (para a classe 26003), e posterior remessa ao MPF.

05001736720154025102__ - 03 Réus presos: LEONARDO BRAGA DA SILVA; ALEX DOS SANTOS BARBOSA; e RUHAN CARLOS RODRIGUES NOVAIS (em trâmite). AÇÃO PENAL – 05.10.26 – Roubo majorado (art. 157, § 2º, CP). Apenso aos processos de n.º 050021-19.2015.4.02.5102 (pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos), 0500079-22.2015.4.02.5102 (Petição/criminal), 0500041-10.2015.4.02.5102 (pedido de prisão preventiva, com decisão datada de 22/04/2015, mantendo a prisão respectiva), e 0500005-68.2015.4.02.5101 (pedido de prisão preventiva). Controle de prescrição no sistema (com aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 265/266, e movimento de certidão, com inclusão dos dados, em 28/04/2015). Etiqueta resumida na capa, e completa na contracapa dos autos. Denúncia oferecida em 23/04/2015 e recebida em 27/04/2015. Prisão preventiva decretada nos autos do processo n.º 0500041-10.2015.4.02.5102. Certidão com sumário do processo às fls. 307/308. Última decisão de 21/05/2015, revogando o segredo de justiça, e determinando remessa dos autos à Defensoria para resposta à acusação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05003425420154025102 – Réu preso: MAYCON RODRIGUES FERREIRA (em trâmite). AÇÃO PENAL – 05.10.26 – Roubo majorado (art. 157, § 2º). **Sem controle de prescrição no sistema** (não tendo sido possível verificar também fisicamente o processo, pois estava remetido para o MPF, desde 13/05/2015, devolvido em 18/05/2015). Último despacho de 21/05/2015, decretando sigilo absoluto do processo e distribuição por dependência do pedido de prisão preventiva.

05003433920154025102 – Réu preso: ADRIANO WELLINGTON DA SILVA PIMENTEL (em trâmite). COMUNICAÇÃO DE PRISÃO – 05.19.27 – Contrabando ou descaminho (art. 334) – Crimes contra a Administração Pública. **Sem controle de prescrição no sistema** (não tendo sido possível verificar também fisicamente o processo, pois estava remetido para o MPF, desde 12/05/2015, devolvido em 15/05/2015). Decisão concedendo a liberdade provisória, mediante fiança (cinco salários mínimos), em 08/05/2015. Em 12/05/2015, foi dispensada a fiança, acolhendo-se as justificativas do Réu sobre a impossibilidade de pagamento. **Alvará de soltura expedido no mesmo dia, e cumprido em 14/05/2015.** Concluso para despacho em 21/05/2015, sem minuta no sistema.

Fonte: Mapa – Apolo Processos Distribuídos, extraído em 11/05/2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Sistema Apolo, **posição em 21/05/2015.**

B) DEMAIS PROCESSOS

Apesar da especialização da 2ª Vara Federal de Niterói em matéria criminal, desde dezembro de 2013 (Resolução n.º TRF2-RSP-2013/00050 e Provimento n.º TRF2-PVC-2013/00021), foram localizados, no acervo do juízo, um saldo remanescente de 22 processos de matéria cível em tramitação (mapa extraído em 11/05/2015).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Destes, consta uma ação civil pública (processo n.º 0006331-50.2005.4.02.5102, referente a dano ambiental), remetida ao Tribunal em 13/09/2010, para julgamento de recurso, e devolvida em 11/05/2015, sem movimentação desde então.

Na mesma situação, consta um agravo de instrumento (processo n.º 0034367-88.1994.4.02.5102), remetido ao Tribunal em 16/06/1995 e devolvido em 30/04/2015. Consta, em 30/04/2015, despacho determinando a redistribuição para uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de Niterói, já efetivada em 15/05/2015.

Constam, ainda, 02 ações ordinárias/tributárias, 04 ações ordinárias/previdenciárias, 02 ordinárias/servidores, 04 ordinária/outras, 02 mandados de segurança individuais, 01 execução de sentença, 01 outras ações diversas, 01 ação cautelar a classificar, e 03 embargos à execução.

Sendo assim, por amostragem, foram ainda analisados os seguintes processos:

0002247-45.2001.4.02.5102: ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA, autuada em 25/05/2001, com sentença proferida em 17/04/2012. Enviada ao TRF em 14/08/2012 e devolvida em 08/04/2015. Despacho de 10/04/2015, determinando redistribuição a uma das Varas Cíveis de Niterói.

0000456-21.2013.4.02.5102: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO. Autuado em 04/04/2013, devolvido do TRF em 04/02/2015. Despacho de 31/03/2015, determinando redistribuição a uma das Varas Cíveis.

0200425-08.1999.4.02.5102: ORDINÁRIA/OUTRAS. Autuada em 04/02/1999, foi remetida ao TRF para julgamento de recurso em 24/10/2005, e devolvida em 24/04/2015. Último movimento de conclusão, em 15/05/2015, com minuta de despacho no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0002295-86.2010.4.02.5102: ORDINÁRIA/OUTRAS: Autuada em 28/07/2010, foi remetida ao TRF para julgamento de recurso em 13/09/2012, e devolvida em 28/04/2015.

C) PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL

(Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam 17 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 10/10/2014 a 09/04/2015.

Assim sendo, por amostragem, foram verificados os seguintes feitos:

0004096-66.2012.4.02.5102: Autuado em 08/08/2012, a sentença foi proferida em 22/07/2014, e o trânsito em julgado foi certificado em 17/10/2014. Em 23/10/2014, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 03/11/2014, sob o n.º CES.0102.000041-6/2014.

0001724-23.2007.4.02.5102: Autuado em 11/05/2007, a sentença foi proferida em 27/09/2013, e o trânsito em julgado foi certificado em 16/12/2014. Em 19/01/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução de sentença, a qual foi expedida em 21/01/2015, sob o n.º CES.0102.000003-9/2015.

0000036-16.2013.4.02.5102: Autuado em 11/01/2013, a sentença foi proferida em 27/09/2013, e o trânsito em julgado foi certificado em 12/01/2015. Em 19/01/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução de sentença, a qual foi expedida em 02/02/2015, sob o n.º CES.0102.000002-4/2015.

0003187-29.2009.4.02.5102: Autuado em 17/08/2009, a sentença foi proferida em 25/04/2015, e o trânsito em julgado foi certificado pelo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

em 22/11/2014. Em 19/01/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 02/02/2015, sob o n.º CES.0102.000001-0/2015.

0207951-26.1999.4.02.5102: Autuado em 24/11/1999. Sentença condenatória transitada em julgado em 14/06/2013 (fl. 1.553). Processo com sigilo de peças, decretado em 04/05/2015. Carta de execução de sentença penal expedida em 15/01/2014 (CES.0102.000001-1/2014) e BIC em 17/01/2014 (n.º BIC.0102.000001-9/2014).

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 11/05/2015, e Consulta de Expedientes Apolo – CESP (tipo 16), extraída em 11/05/2015, e Consultas ao Apolo, **posição até 18/05/2015**.

D) PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo a servidora responsável do Juízo correicionado, constam os seguintes processos com sentença condenatória transitada em julgado, que retornaram do TRF, ainda sem expedição da correspondente carta de execução da sentença penal, na seguinte situação:

0001772-79.2007.4.02.5102 (200751020017721): AÇÃO PENAL – Estelionato e outras fraudes contra a Previdência. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa e completa na contracapa, bem como às fls. 20 e 213. No sistema, consta aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 213, e movimento de certidão – prazo prescrição em 10/04/2015, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 16/09/2010 e recebida em 25/10/2010. Sentença condenatória proferida em 30/04/2013, e acórdão datado de 22/10/2014, dando parcial provimento ao recurso para reduzir as penas fixadas. Interposto recurso especial pela defesa, este foi inadmitido em 27/01/2015, tendo sido certificado o trânsito em julgado em 20/03/2015. Os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

autos retornaram em 26/03/2015, tendo sido lavrada certidão de prescrição em 22/04/2015. Processo concluso para despacho em 22/04/2015, com minuta no sistema.

00011320320124025102: AÇÃO PENAL – Estelionato e outras fraudes contra a previdência. Controle de prescrição por etiqueta resumida na capa e na contracapa, bem como à fl. 10 do processo. **No sistema, consta apenas aviso cadastrado em 04/07/2012, com indicação da prescrição pela pena máxima.** Denúncia oferecida em 02/05/2012 e recebida em 30/05/2012. Sentença condenatória (classificada como D1) proferida em 01/10/2013, e acórdão datado de 18/03/2015, negado provimento ao recurso da defesa, transitado em julgado em 25/04/2015. Os autos retornaram do TRF no dia 12/05/2015, tendo sido aberta conclusão em 15/05/2015, ainda sem minuta no sistema.

00011303320124025102: AÇÃO PENAL – Estelionato e outras fraudes contra a Previdência. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa e completa na contracapa, bem como às fls. 10 e 262. No sistema, consta aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 262, e movimento de certidão – prazo prescrição em 31/03/2015, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 30/04/2012, recebida em 30/05/2012. Sentença condenatória (classificada como D1) proferida em 05/08/2013, e acórdão datado de 04/02/2015, negado provimento ao recurso da defesa. Trânsito em julgado em 18/03/2013. Os autos retornaram do TRF em 31/03/2015, e, em 27/04/2015, foi determinada a expedição da carta de execução de sentença penal, dentre outras determinações.

0000905-07.2008.4.02.5117 (200851170009059): AÇÃO PENAL – Estelionato e outras fraudes contra a Previdência. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e completa na contracapa, bem como às fls. 193 e 483 do processo. No sistema, há aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 483, e movimento de certidão – prazo prescrição em 10/04/2015, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 30/11/2010, recebida em 03/12/2010. Sentença condenatória (sem classificação no corpo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

do texto) proferida em 18/07/2013, e acórdão datado de 04/02/2015, negado provimento ao recurso da defesa, transitado em julgado em 18/03/2015. Os autos retornaram do TRF em 09/04/2015, e, em 04/05/2015, foi determinada a expedição da CESP, dentre outras determinações.

Fonte: Análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Sistema Apolo, posição até 21/05/2015.

E) PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

Foram disponibilizados, pela servidora responsável do juízo correicionado, os seguintes processos com revogação de ordem prisão:

0500275-89.2015.4.02.5102: Pedido de prisão/liberdade vigiada (Classe 26007): Prisão decretada em 15/04/2015, para garantir o procedimento de deportação, cumprida na mesma data. Decisão datada de 24/04/2015, revogando a ordem, com a expedição e cumprimento do alvará de soltura no mesmo dia. Último movimento de vista, ao MPF, devolvido em 06/05/2015.

0001920-17.2012.4.02.5102 (201251020019208): AÇÃO PENAL – Falsificação e/ou uso de documento público. Controle de prescrição por etiqueta resumida na capa e completa na contracapa dos autos, bem como às fls. 279, 285 e 288/289. No sistema, há aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 288/289, e movimento de certidão – prazo prescrição em 30/06/2014, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 25/03/2008, recebida em 07/04/2008. Processo suspenso na forma do art. 366 do CPP em 06/04/2009, tendo sido decretada a prisão preventiva do Réu em 05/05/2009 (fls. 274). Em 14/07/2014, foi revogada a ordem de prisão (fl. 289), tendo sido expedido os ofícios respectivos em 29/07/2014 (dirigidos à Polícia Federal em Salvador/BA, ao Delegado Federal em São Paulo, ao Delegado Chefe da Polícia Federal em Niterói, ao Diretor da Divisão de Capturas/POLINTER/RJ, e ao Diretor da Divisão Jurídica da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP/RJ). Não houve, porém, resposta do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ofício encaminhado ao Delegado Chefe da Polícia Federal em Niterói (fls. 292, OFI.0102.000281-0/2014, reiterado em 06/03/2015 (OFI.0102.000110-5/2015) e novamente sem resposta, como certificado em 23/03/2015 (fl. 339), situação que se repetiu em 24/04/2015 (fl. 341, OFI.0102.000174-5/2015). **Por fim, houve tentativa de contato por correio eletrônico (fls. 342/343), em 11/05/2015, ainda sem resultado.**

00024006320104025102: AÇÃO PENAL – Outros Crimes do Código Penal (Coação no curso do processo, art. 344, e Quadrilha ou Bando, art. 288, CP). Operação “Alvará”, fruto do desmembramento do processo originário n.º 2008.51.02.001980-1. Com etiqueta de META 04 na capa. Controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, reportando-se à certidão de fls. 1.317/1.318. Certidão também às fls. 834/838, e na contracapa do 6º e 7º volumes. No sistema, consta aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 1.317/1.318, e certidão – prazo prescrição de 01/08/2014, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 06/05/2010, recebida em 07/05/2010. O desmembramento foi determinado às fls. 704/736, em 13/07/2010, e novamente em 26/10/2010 (fl. 792), e 02/10/2012 (fls. 830/831), remanescendo apenas dois Réus nestes autos. Em 06/12/2013 (fl. 891), foi comunicado o deferimento da liberdade provisória requerida em HC (n.º 2013.02.01.016331-3) do Réu Renato Almeida dos Santos, e determinado o recolhimento do referido mandado (fl. 892, em 06/12/2013), cumprido em 10/12/2013, com a assinatura do termo de compromisso de comparecimento em todos os atos do processo (fl. 893). Com a notícia de que a liberdade provisória concedida no HC citado fora estendida ao corréu Vaulamir Pereira Assumpção (fl. 1.077, em acórdão proferido em 25/02/2014), foi determinado o recolhimento do mandado respectivo (fl. 1.078, em 21/05/2014), cumprido às fls. 1.247/1.249, com assinatura do termo de comparecimento em 20/08/2014 (fl. 1.335). Decisão de declínio da competência para uma das Varas estaduais de Niterói em 16/06/2014 (fls. 1.250/1.257), revogada em 06/08/2014 (fls. 1.325/1.329). Audiência de instrução realizada em 05/05/2015, assinando prazo para memoriais. Última decisão de 19/05/2015, determinando reabertura de prazo para memoriais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

para o MPF e para eventual ratificação ou modificação dos memoriais já apresentados pelo Réu.

Fonte: Análise presencial dos processos e Consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria –
Posição em 11/05/2015.

F) RECOLHIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO A CONTAR DA REVOGAÇÃO:

De acordo com o informado pela servidora responsável, assim que se despacha no processo, este vai para o setor de expedições urgentes, dando-se prioridade. A questão do tempo fica atrelada ao volume de trabalho dos próprios órgãos responsáveis (Polícia Federal, Polinter e SEAP). A Polinter e a SEAP demoram aproximadamente um mês e meio para a devolução do mandado, ao passo que a Polícia Federal demora em torno de 2 a 3 meses, apesar do prazo de 10 dias previsto.

G) EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR):

Nos termos do mapa estatístico obtido no Apolo, emitido no dia 11/05/2015, consta 01 processo, de n.º 0043833-04.1997.4.02.5102, com expedição e encaminhamento do BIC (boletim de informações cadastrais), em 09/01/2015, sob o n.º BIC.0102.000001-7/2015.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, e Consulta de Expedientes Apolo (tipo 15), extraídos em 11/05/2015.

H) CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o questionário de autoinspeção:

“Nas ações penais o controle da prescrição é feito em três momentos distintos: no recebimento da denúncia, antes do recebimento do recurso de apelação e após o trânsito em julgado da ação;

No processo de execução é feito antes do primeiro despacho, ou seja, logo após a autuação e distribuição;

A certidão de prescrição é elaborada nos moldes dos art. 248, 249 e 250 da CNCR, e do item 2.1 do Manual de Práticas Criminais do CNJ, seguindo a seguinte rotina:

1º) no Apolo faz-se o movimento 16 (certidão) – tipo 514 (Prazo Prescrição);

2º) imprime-se duas cópias, uma para dentro dos autos, outra para a contracapa do processo;

3º) gera-se um lembrete no cadastro do processo no Apolo com a identificação da certidão conforme a fase de elaboração: “CERTIDÃO DE PRESCRIÇÃO INICIAL ÀS FLS....”, “CERTIDÃO DE PRESCRIÇÃO ANTES RECEBIMENTO RECURSO ÀS FLS....”, “CERTIDÃO DE PRESCRIÇÃO PÓS TRANSITO ÀS FLS....”. O lembrete é um só, porém contém os vários momentos de análise da certidão seguindo a anotação acima;

4º) certidão na capa do processo, observando sempre a menor data da ocorrência da prescrição.

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já analisadas no âmbito das Metas do CNJ, outras ações penais, cujo detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza e de que forma o controle de prescrição penal, na forma a seguir:

00001248820124025102 (201251020001241). Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e completa na contracapa, bem como à fl. 1.153.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No sistema, há aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 1.153, e movimento de certidão – prazo prescrição de 09/06/2014, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 19/12/2011, recebida em 19/12/2011. Sentença condenatória proferida em 29/04/2013 (fls. 829/834), transitada em julgado em 23/04/2014. O processo encontra-se, atualmente, aguardando providências quanto à distribuição e devolução de bens apreendidos, nos termos da decisão de fls. 1.180/1.182, datada de 30/10/2014.

08037782420104025101 (201051018037784): AÇÃO PENAL – Falsificação e/ou uso de documento falso. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa e completa na contracapa, bem como às fls. 89, 108 e 162 dos autos. No sistema, há aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 161, e **certidão inespecífica datada de 26/03/2014, com os dados respectivos.**

Denúncia oferecida em 21/11/2013, recebida em 02/12/2013. Audiência de instrução realizada em 22/07/2014, com abertura de prazo para memoriais. Sentença condenatória (classificada como D1) proferida em 15/12/2014 (fls. 139/147), tendo sido interposta apelação pela defesa. Em seguida, foi proferida sentença terminativa (classificada como E1), em 04/05/2015, extinguindo a punibilidade em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva, pela pena em concreto, fixada em 2 anos, diante do intervalo entre a data do fato (17/09/2009) e a do recebimento da denúncia (em 02/12/2013), já ciente o MPF.

00048439420044025102 (200451020048431): AÇÃO PENAL – Estelionato. Com etiqueta da Meta 04 na capa. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa e completa na contracapa, bem como às fls. 222 e 233. No sistema, há aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 233, e movimento de certidão - prazo prescrição em 02/07/2014, com os dados respectivos. Denúncia inicialmente oferecida em 19/09/2006, e recebida em 20/09/2006, no juízo da Subseção Judiciária de Marabá/PA, o qual declinou da competência para Niterói/RJ em 10/09/2009. Em 08/09/2011, foi determinada a suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP. Em 07/07/2014, foi determinada a intimação do MPF para que diligenciasse à procura do endereço do Réu, tendo sido fornecidos novos endereços (fl. 240, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

01/09/2014) e expedidas as cartas precatórias correspondentes, em 13/10/2014, desentranhadas por ordem datada de 16/03/2015, para que fossem integralmente cumpridas, estando o processo aguardando a respectiva devolução.

00061496420054025102: AÇÃO PENAL – Estelionato. Com etiqueta de Meta 04 na capa. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e completa na contracapa, bem como à fl. 369 do processo. No sistema, consta aviso cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 369, e movimento de certidão – prazo prescrição em 12/05/2015, com a inserção dos dados respectivos. Denúncia oferecida em 06/09/2012, recebida em 13/09/2012. Em audiência de instrução realizada em 26/02/2015, foi assinado às partes prazo para alegações finais, já apresentadas pelo MPF e pela defesa, respectivamente, às fls. 357/360 e 361/368, esta última em 12/05/2015.

00017727920074025102 (200751020017721): AÇÃO PENAL – Estelionato e outras fraudes contra a Previdência. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa e na contracapa, bem como à fl. 213 do processo, indicada também por aviso cadastrado no sistema. Consta, ainda, movimento de certidão – prazo prescrição de 10/04/2015, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 16/09/2010, recebida em 25/10/2010. Sentença condenatória proferida em 30/04/2013, e acórdão datado de 22/10/2014, transitado em julgado em 20/03/2015. Redistribuídos os autos à 2ª VF de Niterói, foi emitida a certidão de prescrição, em 22/04/2015, estando o processo concluso para despacho desde então, com minuta no sistema.

00020126320104025102: AÇÃO PENAL – Contrabando e/ou descaminho. Há controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e completa na contracapa, bem como à fl. 189 do processo, indicada também por aviso cadastrado no sistema. Consta, ainda, certidão – prazo prescrição, de 06/05/2015, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 11/05/2011, recebida em 13/05/2011. Audiência realizada em 06/11/2012, quando foi homologada a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 anos. Em 09/12/2014, foi proferida sentença terminativa (classificada como E1) com relação a um dos Réus, e determinada a intimação do outro para justificar o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

descumprimento parcial das condições suspensivas fixadas. Em 22/04/2015, foi determinada a intimação por edital, remetido para publicação em 15/05/2015.

008503-81.2013.4.02.5102: CLASSE 26008 – PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA: Operação “Nômade II”, desmembrada da ação n.º 0000888-79.2009.4.02.5102. Denúncia oferecida em 16/12/2013, e recebida em 19/12/2013. **Sem controle de prescrição na capa ou contracapa, e sem aviso cadastrado no sistema, não tendo sido localizado ainda o movimento de certidão.** Certidão de fl. 94/95 dos autos. Ordem de suspensão em 22/07/2014, até o cumprimento integral dos mandados de prisão expedidos. Último despacho de 13/05/2015, determinando a expedição de ofícios sobre o cumprimento de mandados de prisão. No processo principal (n.º 0000888-79.2009.4.02.5102), consta aviso cadastrado no sistema, reportando-se à certidão de fl. 4.795/4.801, mas **não foi localizado o movimento de certidão respectivo, com a inserção dos dados no sistema.**

0001024-71.2012.4.02.5102 – AÇÃO PENAL – Concussão, Corrupção Ativa ou Passiva. Operação “Alcateia Fluminense”. Controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, e certidão completa na contracapa, e às fls. 1.739/1.744, referida no aviso cadastrado no sistema, além do movimento de certidão – prazo prescrição, de 06/05/2015, com os dados respectivos. Denúncia oferecida em 18/11/2014, e, após as defesas prévias, foi recebida em 27/02/2015. Último movimento de juntada de resposta escrita, protocolada em 07/05/2015, e de certidão tipo Sumário, em 11/05/2015.

0001510-61.2009.4.02.5102 – AÇÃO PENAL – Peculato. Controle de prescrição por etiqueta resumida na capa, na contracapa, bem como à fl. 271, referida no aviso cadastrado no sistema, além do movimento de certidão – prazo prescrição, de 23/05/2015. Denúncia oferecida em 29/01/2015, recebida em 25/03/2015. Foi juntada a FAC (fls. 276/285) e, ciente o MPF, foi expedido o mandado de citação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Questionário de Autoinspeção, item 3.12.1, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo correccionado, e consultas ao Sistema Apolo, **posição até 21/05/2015.**

I) CARTA PRECATÓRIA PENAL:

CLASSE 28001:

Total: 42

Suspensos: 00

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

00044084220124025102: Autuada em 19/09/2012, foi determinada sua remessa para São Gonçalo em 05/11/2012, em razão do caráter itinerante, e, pelo mesmo motivo, para Brasília, em 04/12/2012, e posteriormente, para a 9ª Vara Federal Criminal do RJ, em 11/11/2014, onde, em 09/12/2014, foi designada audiência para inquirição de testemunhas, realizada em 26/01/2015, e adiada para 09/03/2015. Devolvida para Niterói em 10/04/2015, foi designada audiência para o dia 26/05/2015.

00000094420154025108: Autuada em 08/01/2015, foi realizada audiência em 07/05/2015, ocasião em que foi observada a duplicidade da carta precatória, já tendo sido ouvida a testemunha em questão na carta de n.º 0000004-40.2015.4.02.5102. Assim, foi determinada a devolução da carta, com baixa (findo) em 13/05/2015, aguardando remessa ao juízo deprecante, desde 14/05/2015.

05000169420154025102: Autuada em 22/01/2015, foi devolvida ao Juízo da 2ª VF de São Gonçalo, em 02/02/2015. Entretanto, este juízo suscitou conflito negativo de competência em 05/02/2015. O processo encontra-se aguardando o julgamento do conflito.

00043731420144025102: Autuada em 05/12/2014, foi determinada a intimação das testemunhas, para oitiva por videoconferência, em 18/12/2014, cujo resultado negativo foi certificado em 20/03/2015. Contudo, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

problemas técnicos, a audiência não se realizou e foi reagendada para 15/06/2015.

00044407620144025102: Autuado em 16/12/2014, foi determinada, em 19/12/2014, a intimação pessoal do Réu para dar início ao cumprimento das condições impostas para concessão da liberdade provisória, pagamento de fiança, comparecimento trimestral e proibição de mudança de residência. Em 04/02/2015, consta determinação para que se aguardassem os comparecimentos, sendo o último em 13/04/2015. Assim, s.m.j, **deve ser retificada a autuação para a classe respectiva.**

00043324720144025102: Autuada em 02/12/2014, foi determinada a citação do Réu, em 04/02/2015, cujo resultado negativo foi certificado em 08/04/2015, estando o processo aguardando devolução do mandado, desde 26/03/2015.

05000446220154025102: Autuada em 28/01/2015, foi determinada a intimação da testemunha designada, em 13/02/2015. O resultado negativo da diligência foi certificado em 26/03/2015, e o processo encontra-se, atualmente, com remessa para o juízo deprecante, desde 09/04/2015.

05001814420154025102: Autuada em 12/03/2015. Em 24/03/2015, foi determinada a intimação da testemunha designada. O processo encontra-se, desde 31/03/2015, aguardando devolução de expediente.

0500255-98.2015.4.02.5102: autuada em 09/04/2015. Ordem de "cumpra-se" em 28/04/2015, com designação de data para oitiva de testemunha em 18/06/2015 e determinação de devolução ao juízo deprecante, ao final.

05002975020154025102: autuada em 30/04/2015. Ordem de "cumpra-se" em 15/05/2015, com designação de data para oitiva de testemunha em 02/07/2015 e determinação de devolução ao juízo deprecante, ao final.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo a maio de 2015, extraído em 11/05/2015, às 18:53, e consultas ao Apolo, **posição até 20/05/2015.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ EXECUÇÃO PENAL

Conforme o relatório de movimentação processual (Mapa Analítico), extraído do sistema Apolo em 11/05/2015, constam, em tramitação ajustada:

- . 71 execuções penais (classe 27003);
- . 03 cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 27004);
- . 59 cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005);
- . 32 cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005);
- . 17 cartas precatórias de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006).

Por amostragem, foram examinados os seguintes processos:

. Execuções penais (classe 27003):

0001947-05.2009.4.02.5102: atuada em 14/05/2009 e redistribuída para a 2ª Vara Federal de Niterói em 18/12/2013. Trânsito em julgado em 11/08/2008. Verificado o descumprimento das penas restritivas de direito, foi determinada a intimação pessoal do apenado para que o justificasse, em decisão de 21/07/2014, por carta precatória. Em 10/10/2014, foi expedida a referida carta, que retornou em 17/03/2015 com certidão de diligência negativa por falta de localização do réu. Em 18/03/2015, o processo foi concluso para despacho, e, em 20/05/2015, foi determinada a conclusão para sentença, quando foi declarada a extinção da punibilidade do réu. Observado controle de prescrição penal na capa dos autos, na contracapa, em certidão no processo e no sistema.

0008095-90.2013.4.02.5102: atuada em 26/02/2013 e redistribuída para a 2ª Vara Federal de Niterói em 18/12/2013. Trânsito em julgado em 21/01/2013. Audiência realizada em 29/05/2013, estabelecendo as condições a serem cumpridas pelo apenado. Verificado o descumprimento da pena, foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

determinada a intimação do réu para que o justificasse, em despacho datado em 13/02/2015, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. Em 23/02/2015, há informação da Secretaria acerca do comparecimento do réu, apresentando 04 comprovantes de pagamento e atestando prestação de serviço em fevereiro de 2015, bem como informando contatos telefônicos e endereço atualizados. Atualmente, aguarda-se novo comparecimento em maio/2015. **Observada ausência de controle de prescrição penal na capa dos autos, na contracapa, em certidão no processo e no sistema.**

0004271-89.2014.4.02.5102: autuada em 21/11/2014. Trânsito em julgado em 14/10/2014. Determinada a expedição de carta precatória para audiência admonitória, fiscalização e acompanhamento das penas restritivas, em despacho de 09/01/2015, parcialmente reconsiderado em 11/03/2015, e novamente em 30/03/2015. Expedida carta precatória em 08/05/2015. Informado pelo juízo deprecado designação de audiência admonitória para 01/06/2015. Observado controle de prescrição penal na capa dos autos, na contracapa, em certidão no processo e no sistema.

0003028-13.2014.4.02.5102: autuada em 09/10/2014. Trânsito em julgado em 06/05/2014. Designada audiência especial para 04/12/2014, na qual foi convertida a prestação de serviço em prestação pecuniária, tendo em vista a condição de saúde do apenado. Na audiência também foi estabelecido o comparecimento semestral do sentenciado, o pagamento parcelado da prestação pecuniária, a começar em janeiro de 2015, bem como da pena de multa. Observado controle de prescrição penal na capa dos autos, na contracapa, em certidão no processo e no sistema.

0003031-65.2014.4.02.5102: autuada em 09/10/2014. Trânsito em julgado em 10/07/2014. Determinada a expedição de carta precatória para audiência admonitória, fiscalização e acompanhamento das penas em despacho de 23/10/2014. Expedida a carta precatória em 04/11/2014. Informado pelo juízo deprecado a designação de audiência para 27/02/2015. Intimada pessoalmente a ré para regularizar sua representação processual, a mesma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

não se manifestou nos autos, tendo sido nomeado Defensor Público Federal para atuar em sua defesa, conforme despacho de 13/02/2015, com comunicação ao juízo deprecado e determinação de suspensão do processo até a devolução da carta precatória. Observado controle de prescrição penal na capa, na contracapa, em certidão no processo e no sistema.

0003029-95.2014.4.02.5102: autuada em 09/10/2014. Transitado em julgado em 11/03/2014 a decisão proferida no agravo em recurso especial, foi determinada a expedição de carta precatória para audiência admonitória, fiscalização e acompanhamento das penas, em despacho de 21/10/2014. Expedida a carta precatória em 04/11/2014. Informado pelo juízo deprecado a designação de audiência para 25/03/2015. Contudo, despacho proferido em 30/04/2015, na ação penal 0003361-72.2008.4.02.5102, da qual derivou a ora analisada execução penal, determinou a suspensão da ação penal até notícia do trânsito em julgado definitivo, tendo em vista que o STJ determinou a volta da tramitação do agravo no recurso especial quando percebeu que o advogado dativo do réu não foi intimado pessoalmente da última decisão. Concluso o processo em 07/05/2015. Observado controle de prescrição penal na capa, na contracapa, em certidão no processo e no sistema.

. Cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 27004):

0002619-37.2014.4.02.5102: autuada em 06/08/2014. Recebida a carta precatória em 20/10/2014. Realizada audiência admonitória em 16/12/2014 com determinação de fiscalização das condições de cumprimento da pena. Verificado comparecimento do réu em março de 2015, com comprovantes de pagamento da prestação pecuniária e da multa, bem como controle individual de frequência dos meses de janeiro a março de 2015, com relatório favorável de adaptação do réu à entidade beneficiária da prestação de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0500176-22.2015.4.02.5102: autuada em 11/03/2015. Recebida a carta precatória em 30/03/2015. Realizada audiência admonitória em 05/05/2015 com determinação de fiscalização das condições de cumprimento da pena. Expedido ofício para encaminhamento da ata de audiência ao juízo deprecante.

. Cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005);

0000923-63.2014.4.02.5102: autuada em 16/05/2014. Despacho de “cumpra-se” em 20/05/2014, com o acompanhamento do cumprimento das condições desde então. Verificado comparecimento da ré em julho e outubro de 2014, bem como comprovantes de prestação pecuniária referentes aos meses de maio a outubro de 2014. Em 04/02/2015, a apenada compareceu e apresentou justificativa de descumprimento das obrigações por falta de dinheiro, comprovando depósitos de 03 prestações pecuniárias em dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015. Último comparecimento em abril de 2015 com comprovação de 02 depósitos de prestações pecuniárias efetuados em março de 2015.

0000960-90.2014.4.02.5102: autuada em 21/05/2014. Despacho de “cumpra-se” em 05/06/2014. Em 31/10/2014, foi constatado o descumprimento das condições e determinada a intimação pessoal do apenado. Efetuado o apensamento da ação penal 0003478-34.2006.4.02.5102 em 09/03/2015, conforme determinação de 31/10/2014, tendo em vista diligência negativa de intimação pessoal em 16/01/2015 e intimação negativa via postal em 19/02/2015. Processo concluso para despacho em 30/03/2015, tendo sido determinado, em 20/05/2015, a intimação por edital do réu para justificar o descumprimento da suspensão do processo.

0003129-50.2014.4.02.5102: distribuída por dependência à ação penal 0001090-51.2012.4.02.5102 em 28/10/2014. Realizada em 14/10/2014 audiência na ação penal, na qual foi homologada proposta de suspensão do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

processo pelo período de 02 anos. Na carta, há despacho em 28/11/2014 determinando a fiscalização das condições impostas. Verificado o comparecimento em janeiro e abril de 2015, bem como comprovantes de pagamento de prestações pecuniárias de outubro, novembro e dezembro de 2014 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2015. Aguardando novo comparecimento em julho de 2015.

0500307-94.2015.4.02.5102: distribuída por dependência à ação penal 0000741-53.2009.4.02.5102 em 04/05/2015. Realizada audiência na ação penal em 16/04/2015, na qual foi homologada proposta de suspensão do processo pelo período de 02 anos. Na carta, há despacho de 18/05/2015 determinando a fiscalização das condições impostas.

. Cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005);

0008428-42.2013.4.02.5102: autuada em 21/10/2013 e redistribuída à 2ª Vara Federal de Niterói em 18/12/2013. Ordem de “cumpra-se” em 27/02/2014. Prestação pecuniária e pena de multa parceladas em 17/07/2014. Em 26/01/2015, verificado o cumprimento da obrigação pecuniária imposta, foi determinada a continuidade da fiscalização da pena.

0002995-23.2014.4.02.5102: autuada em 02/10/2014 e recebida em 20/10/2014. Audiência admonitória realizada em 17/12/2014, fixando as condições e determinando sua fiscalização. Em 13/04/2015, certidão informa que o sentenciado não compareceu no mês de abril de 2015. Consta relatório do serviço social, informando que a ausência ocorreu por problemas financeiros e pessoais. Processo concluso para despacho desde 22/04/2015.

0008429-27.2013.4.02.5102: autuada em 21/10/2013 e redistribuída para a 2ª Vara Federal de Niterói em 18/12/2013. Realizada audiência admonitória em 10/07/2014, que estabeleceu as condições a serem cumpridas pelo apenado. Em 24/10/2014, homologada indicação de nova instituição para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

receber prestação de serviços. Em 10/04/2015, certidão informa que apenas solicitará parcelamento da multa imposta. Em 27/04/2015, homologada nova substituição de entidade beneficiária em virtude de faltas do apenas por doença da esposa. Em 14/05/2015, o sentenciado requer, através de Defensor Público Federal, a vista dos autos. Processo concluso para despacho em 15/05/2015.

. Cartas precatórias de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006).

0008494-22.2013.4.02.5102: autuada em 12/12/2013, com redistribuição para a 2ª Vara Federal de Niterói em 07/01/2014. Ordem de “cumpra-se” em 19/02/2014, designando audiência especial para 20/03/2014, na qual foi homologada a proposta de suspensão do processo. Em 04/08/2014, foi determinada a fiscalização do cumprimento das obrigações. Verificado comparecimento do réu em setembro e dezembro de 2014 e março de 2015, bem como pagamento de prestações pecuniárias referentes aos meses de agosto a dezembro de 2014 e janeiro a março de 2015.

0004983-50.2012.4.02.5102: autuada em 05/12/2012 e redistribuída para a 2ª Vara Federal de Niterói em 19/12/2013. Recebida em 23/01/2013 para dar início ao cumprimento da suspensão condicional do processo. Por motivo de saúde do réu, foi suspenso o cumprimento das obrigações, em 28/04/2014. Em 18/06/2014, foi determinado ao réu que enviasse mensalmente informações sobre sua saúde através de comprovante médico. Certificada nos autos a suspensão do processo até 18/06/2015. Despacho de 15/05/2015, determinou a devolução da carta precatória ao juízo deprecante para deliberar sobre a justificativa apresentada para o não cumprimento das condições impostas, tendo em vista que não houve mudança no estado de saúde do réu.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo a maio de 2015, extraído em 11/05/2015, às 18:53, e consultas ao Apolo, **posição até 22/05/2015.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ ENTIDADES RECEPTORAS DE SERVIÇOS

Em entrevista com a Diretora de Secretaria, foi informado que o procedimento para escolha das entidades receptoras de serviços foi modificado.

Anteriormente, os juízes competentes em matéria criminal autuavam os pedidos de cadastramento das entidades como petição criminal. As petições eram remetidas ao MPF para fiscalização da regularidade das entidades.

Com a especialização da 2ª Vara Federal de Niterói em matéria criminal e os termos da Resolução nº 295, de 04/06/2014, do Conselho da Justiça Federal, o Juiz Titular promoveu o processo de seleção para credenciamento de mais entidades públicas ou privadas com destinação social, através do Edital nº JFRJ-EDT-2014/00198, que teve prazo de 06 meses, encerrado no dia 19/05/2015. Os pedidos serão cadastrados como procedimento administrativo para verificação de regularidade e escolha das que melhor atendam às leis vigentes e às normas da Justiça Federal.

Atualmente, uma assistente social auxilia o juízo, realizando entrevista para o encaminhamento do apenado a uma entidade cuja prestação de serviço melhor se adeque ao seu perfil, observando, ainda, a que estiver mais próxima da sua residência.

Seguem, em anexo, ao final deste relatório, a listagem das entidades atualmente cadastradas, bem como o Edital nº JFRJ-EDT-2014/00198.

Por fim, registre-se que o MM. Juiz da 2ª Vara Federal de Niterói mencionou a necessidade de uma psicóloga para auxiliar no encaminhamento dos apenados às entidades receptoras de serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas: Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 11/05/2015, e entrevistas.

→ **SUSPENSÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS**
(Artigos 267 a 269 da CNCR e Lei n.º 9.099/95, Art. 366 do CPP, Lei n.º 11.941/2009)

. Total de processos suspensos: 278

. Motivo da suspensão:

- Repercussão geral: não há esta opção no menu "motivo de suspensão" na planilha que serviu de fonte a este relatório
- Aguardando decisão de instância superior: **31**
- Art. 366, CPP: **65**
- Art. 89, Lei 9.099/95: 127
- BIC: 01
- embargos à execução 02
- Parcelamento -
- aguardando julgamento de recurso - 1
(Habeas corpus - 006606-28.2007.4025102)
- Outros - Processos criminais - 43

1. Análises dos processos:

Por amostragem, de acordo com o mapa extraído do Apolo-Excel, em 11/05/2015, verificou-se que são lançadas corretamente as informações sobre o motivo da suspensão no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), com base nas respectivas decisões fundamentadas, nos processos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0000967-82.2014.4025102
0001726-66.2002.4025102
0000944-93.2001.4025102
0006039-36.2003.4025102

PROCESSOS QUE NÃO CONTINHAM INFORMAÇÃO DE SUSPENSÃO NA
CAPA DOS AUTOS:

0002179-80.2010.4025102
Motivo: art. 366 do CPP

0002614-88.2009.4025102
Motivo: art. 366 do CPP

0002676-55.2014.4025102
Consta na capa etiqueta: “OPERAÇÃO ARNALDO”
Contrabando e descaminho
Motivo: Art. 366 do CPP

Ausente etiqueta de processo suspenso na capa

Presente certidão na contracapa

Presente etiqueta de sigilo parcial de peças

Termo final da suspensão 30/04/2022 (fls. 205/206)

Fls. 233: Controle de prescrição, com observação de suspensão, datado de
18/08/2014

Despacho mantendo a suspensão a fls. 223, datada de 25/06/2014.

0000609-88.2012.4025102
Motivo: Art. 89 da 9099/95 – (*sursis* processual)
Estelionato e fraude contra a previdência

Ausente etiqueta de suspenso na capa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ausente etiqueta ou certidão na contracapa
Ausente certidão dentro dos autos
Assentada de suspensão por dois anos a fls. 150/151, de 01/06/2013
Data final: 05/06/2015

0008224-95.2013.4025102

Redistribuído da 1ª VF.

Presente etiqueta de suspensão na capa (sursis processual do art. 89 da 9099/95)

Ausente certidão na contracapa dos autos

Certidão de termo final da suspensão em 15/05/2015

0034985-33.1994.4025102

Motivo: BIC

Sem etiqueta de suspenso na capa

Presente certidão de suspensão à fl. 470 (datada de 20/01/2015, verificado erro material na data da certidão, comunicado à servidora responsável, que se prontificou a retificá-lo).

0008001-45.2013.4025102

Motivo: aguardando julg. de conflito de competência

IPL – art. 334, CP – contrabando e descaminho.

Sem etiqueta de suspensão na capa

Sem certidão na contracapa

Determinação judicial da suspensão à fls. 85.

0003426-33.2009.4025102

Motivo: aguardando decisão inst. superior

Estelionato – art. 171, CP

Ausente etiqueta de suspenso na capa, nem certidão na contracapa

Redistribuído em 19/12/2013 para esta 2ª VF

Fls.283: Em 14/08/2014, determinação judicial de manutenção da suspensão, já que o título judicial não havia transitado em julgado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Verificação de que, no STJ, o trânsito em julgado ocorreu em 25/08/2014 (REsp nº 1338929 / RJ (2012/0170652-0) autuado em 16/08/2012), com baixa para o TRF em 27/08/2014.

0002615-73.2009.4025102

Motivo: aguardando dec. inst. Superior (agravo do REsp)

Ausente etiqueta de suspenso

000472431.2007.4025102 – “segredo de justiça” - PONTE S/A

Motivo da suspensão: "Outros - processos criminais"

Crime contra o sistema financeiro nacional; lavagem de dinheiro

Ausente certidão na contracapa de qualquer dos dez volumes

Reativado o andamento do processo, estando atualmente concluso ao magistrado (Dr. Fabrício), em 15/05/2015.

Fls. 1905: despacho de suspensão (de 26/02/2014) até o fim do PAF.

Fls. 1909: Certidão de término do PAF.

Fls. 2005: Sumário do processo, sem falar em suspensão.

Etiqueta de prescrição na capa apenas no último volume (vol. X), sem anotação da suspensão.

Mapa: Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 11/05/2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição em 22/05/2015.
--

→ AUDIÊNCIAS (DE 01/11/2014 A 30/04/2015)

1. TOTAL: 172 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, sendo a primeira de 03/11/2014 e a última de 30/04/2015.

2. AUDIÊNCIAS REALIZADAS MENSALMENTE:

. Novembro/2014: 29



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- . Dezembro/2014: 21
- . Janeiro/2015: 18
- . Fevereiro/2015: 45
- . Março/2015: 32
- . Abril/2015: 27

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências, extraídos em 11/05/2015.

→ **BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS (Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005)**

Verificou-se que os bens acautelados/apreendidos nos processos que tramitam na 2ª Vara Federal de Niterói são guardados em cofre, localizado na Secretaria do juízo, ou em armário com fechadura, localizado na sala do Setor de Sensíveis.

Total de acautelamentos/apreensões: 58 registros (até 11/05/2015)

Foram analisados os seguintes processos com bens de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação:

0000481-05.2011.4.02.5102 (ação penal)

Bens apreendidos:

.03 máquinas caça-níqueis denominada Halloween (com as seguintes numerações 382, 386 e 383); 2 máquinas caça-níqueis denominada Era do Gelo (com as seguintes numerações 387 e 385)

Localização: Superintendência Regional da 7ª Região Sul (SR/DPF/RJ), conforme Termo de Recebimento, Abertura e Entrega de MEP ao Fiel Depositário/Contagem e Apreensão de Valores de fl. 42.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. R\$ 33,00 (trinta e três) reais

Localização: depositado na Caixa Econômica Federal, agência 0174, conta corrente 45823-4, conforme guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal de nº 118391, juntada à fl. 20.

Situação atual do processo: denúncia recebida pelo TRF2 em 17/09/2014, no julgamento de recurso estrito. Em decisão de 10/04/2015, o Juiz deixou de absolver sumariamente os réus por não estar presente nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, tendo, diante da proposta de suspensão condicional do processo, oferecida com a denúncia, designar audiência especial para 14/05/2015. Realizada a audiência, na qual foi homologada a proposta de suspensão do processo por 02 anos, conforme condições então estabelecidas.

0000888-79.2009.4.02.5102 (ação penal)

Bens apreendidos:

. Pen drive e cartão de crédito

Localização cadastrada: COFRE DA 2ª VFNI

Situação atual do processo: Operação Nômade II - Consta às fls. 5.027/5.031, o pedido da Polícia Federal de devolução dos bens objeto do Auto de apreensão n.º 05/2014 (pen drive e cartão de crédito), nos termos do Ofício n.º 15816/2014-IPL0117/2009-4 DPF/NRI/RJ – DELEFAZ, de 09/12/2014, indeferido em decisão de 09/01/2015, uma vez que constituem prova dos autos.

Processos vinculados ao principal:

0008502-96.2013.4.02.5102 (pedido de busca e apreensão criminal) - na cautelar, diversos autos de apreensão datados de 17/01/2014, com bens cujo valor total é de R\$ 729.904,00, segundo consta do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, cujo cadastro consta às fls. 384/408, ref. ao IPL 117/2009, e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

com referência ao processo principal (00008887820094025101), objeto do termo de acautelamento n.º 000015/2014.

00030983020144025102, 00001597720144025102 e 00019789201445102: incidentes de restituição de coisas apreendidas - foi indeferida a pretendida restituição, em decisões datadas de 31/03/2014. E, da mesma forma, foi indeferido o pedido de restituição formulado no processo n.º 00030983020144025102, em decisão datada de 12/12/2014.

0008154-30.2003.4.02.5102 (ação penal)

Bens apreendidos:

.70 (setenta) cédulas falsas de R\$ 10,00;

.07 (sete) cédulas falsas de R\$ 50,00.

Localização cadastrada: 4ª VARA FEDERAL DE NITERÓI

Situação: cédulas destruídas, conforme relatado abaixo.

Situação atual do processo: auto de apreensão à fl. 11, em 31/07/2003, de sete cédulas de R\$ 50,00, e setenta cédulas de R\$ 10,00. Laudo pericial atestando a falsidade das cédulas de R\$ 10,00 à fl. 157 (em 01/09/2003), e laudo pericial de fls. 224, atestando a falsidade das cédulas de R\$ 50,00, em 01/09/2003). À fl. 225, consta o encaminhamento das cédulas de R\$ 50,00 ao BACEN, em 11/08/2004, através do Ofício n.º 4858/04-RT/DPF/NIT/RJ). Já as setenta cédulas de R\$ 10,00 foram remetidas à Vara em 24/01/2006 (Ofício 016/2006-GAB/DPF/NIT/RJ), e objeto do termo de acautelamento de fl. 435 (não numerado). Em 30/03/2012, foi determinado o encaminhamento das setenta cédulas de R\$ 10,00 ao BACEN, o que foi feito através do Ofício OCR.0104.000182-9/2012 (fls. 806/808), e o BACEN confirmou a destruição das notas em 05/06/2012, às fls. 809/810, indicando o termo de destruição de n.º 20120605000000023. Por fim, em decisão proferida em 30/10/2014 (fls. 911/914), e posteriormente à fl. 946 (em 09/01/2015), dentre outras determinações, foi imposta a destruição das cédulas de R\$ 50,00 objeto do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

laudo de fls. 224, o que foi comprovado em 14/04/2015, objeto do termo de destruição de n.º 20150414000000064. **Necessário, portanto, apenas atualizar o cadastro no sistema Apolo.**

0503260-49.2006.4.02.5101 (ação penal)

Bens apreendidos:

.Diversos materiais

Localização: destruídos, conforme relatado abaixo.

.03 cheques do Banco Real; 02 cheques do Banco Bradesco; 03 cheques do Banco Itaú; 01 cheque do HSBC; 01 cheque do Banco Bradesco; 01 cheque do Banco Real.

Localização: imprecisa, conforme relatado abaixo.

.Pistola Taurus e 08 projéteis

Localização: perdimento em favor da União, conforme relatado abaixo.

Situação atual do processo: auto de apreensão de diversos materiais às fls. 32/33, ref. ao IPL n.º 001/2006, e auto de apreensão complementar às fls. 68, em 02/03/2006, com a inclusão de 11 cheques, periciados às fls. 800/802, em 18/04/2006. Consta o termo de acautelamento à fl. 823 (sem número), incluindo os materiais de fls. 32/33, 68 (os cheques), uma pistola Taurus e 08 projéteis, tendo sido estes últimos periciados às fls. 939/940, em 30/03/2006. Sentença condenatória proferida em 03/05/2007 (fls. 1.065/1.078), e certidão de trânsito em julgado do acórdão em 12/06/2008. Foi determinada a inutilização de parte dos materiais apreendidos em 18/07/2008, à fl. 1.311 (produtos da marca Natura), o que foi efetuado à fl. 1.335. Em 23/01/2009 (fl. 1.345), foi determinada a expedição de ofício à Polícia acerca da arma de fogo e posterior perdimento em favor da União. À fl. 1.346, em 12/03/2009, foi determinada a expedição de ofício ao Lar Batista para dizer sobre interesse em receber os bens objeto dos laudos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

fls. 798, 967, 1008, 1045 e 1184, cuja autorização para doação afinal consta na decisão de fls. 1.387, em 27/05/2009 (os bens doados incluem teclado e materiais de informática, placas de ventilação, aparelho de massagem, calculadora, estabilizador, recarregador e calçados). À fl. 1.426, em 18/01/2010, foi certificada a existência de bens acautelados ainda sem destinação (Kit TV-escola, dois celulares e demais bens, não especificados na certidão). Às fls. 1.427/1.428, consta decisão datada de 18/01/2010, determinando destruição destes bens e “do restante do material que se encontra acautelado no depósito da Polícia Federal em Niterói”. Em seguida, consta da certidão de fl. 1.437 que foi recusado pela Polícia Federal o ofício encaminhado pelo Juízo, em razão da existência de cheques acautelados não relacionados no ofício em questão. Em 22/03/2010, à fl. 1.441, foi determinada a retificação do ofício, para incluir menção às fls. 323/326, tendo sido este afinal entregue à Polícia Federal em 19/12/2006 (fl. 1.448), desta vez sem ressalvas. Assim, consta o Auto de Destruição de fls. 1.456/1.458, em 18/04/2011, com listagem dos bens objeto do auto de apreensão referente ao IPL 326/06 – DELEFAZ/SR/DPF/RJ, na qual, todavia, não foi possível identificar a descrição dos cheques a serem inutilizados. Entretanto, dos itens referidos naquela listagem, consta o de n.º 16, assim descrito: “cinco envelopes contendo documentos diversos”, dentre os quais, s.m.j., **poderiam estar inseridos os cheques em questão.** Após a decisão de fls. 1.544, em 19/08/2014, sobre o levantamento de acautelamento de um disquete (objeto do termo de acautelamento n.º 000006/2014, em 28/01/2014), nada mais foi decidido acerca de bens acautelados/apreendidos, e foi determinada a baixa e o arquivamento do feito em 06/03/2015, à fl. 1.553. **Assim, deve ser solicitada confirmação sobre a destruição dos cheques apreendidos, e, em caso positivo, com a consequente atualização do cadastro de bens apreendidos.**

0490093-91.2008.4.02.5101 (ação penal)

Bens apreendidos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.01 (um) revólver, marca Rossi, Inox, 5 tiros, calibre 38, com numeração "raspada".

Localização: Comando do Exército da 1ª Região Militar.

Situação atual do processo: Além do revólver, foi verificada a existência de um veículo apreendido, marca modelo Fiat/Uno Mille, cor verde metálico placa LAX 9885, chassi 9BD146067S5592961, localizado no depósito da Polícia Federal na Ilha do Governador. Consta, em 17/12/2014, despacho que determinou expedição de ofício ao Depósito Público Estadual para que informasse a possibilidade de retirada e realização de leilão do veículo apreendido, nos termos do art. 123 do CPP. Despacho de 14/04/2015 determinou a realização de leilão ante a ausência de resposta ao referido ofício. **Necessário, portanto, atualizar o cadastro no sistema Apolo, para inclusão do veículo apreendido.**

Além desses, também foram analisados os seguintes processos, por amostragem:

0001031-73.2013.4.02.5152 (ação penal)

Bem apreendido:

.01 pen drive scandisk, com as cores preto e vermelho de 8GB - referente ao auto de apreensão nº 93/2013 da Delegacia de Polícia Federal em Niterói/RJ.

Localização: cofre da 2ª Vara Federal de Niterói.

Situação atual do processo: audiência realizada em 12/03/2015, quando foram aceitas as condições para suspensão do processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/95). Benefício concedido ao acusado atualizado no SEI e no SINIC. Processo suspenso, com data final em 12/03/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0001137-45.2014.4.02.5105 (ação penal)

Bens apreendidos:

.01 (um) aparelho celular de marca Nokia, modelo 1.100-A, com bateria e carregador;

.01 (um) aparelho celular de marca Motorola, modelo V-300, com carregador e bateria;

.01 (uma) agenda eletrônica de marca SHARP, modelo EI-6390.

Localização: cofre da 2ª Vara Federal de Niterói.

Situação atual do processo: denúncia recebida em 26/11/2014. Decisão proferida em 22/04/2015, absolveu a ré da prática do crime previsto no art. 313-A, na forma do art. 71, ambos do CP, em relação a 07 benefícios previdenciários. Contudo, em relação a 03 outros benefícios previdenciários, deixou de absolvê-la sumariamente por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 394 do CPP. Assim, determinou-se a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas residentes em outro juízo, preferencialmente por videoconferência, com prazo de 60 dias.

0001726-66.2002.4.02.5102 (ação penal)

Bens apreendidos:

.passaporte nº CK 092577, em nome de Alexandre Encarnação da Silva;

.passaporte nº CK 092575, em nome de Valteir Maciel da Silva;

.passaporte nº CK 092576, em nome de Sonia Mara da Silva;

.passaporte nº CK 092574, em nome de Alessandro Encarnação da Silva;

.passaporte nº CK 092573, em nome de Karin Encarnação da Silva

Localização: cofre da 2ª Vara Federal de Niterói.

Situação atual do processo: suspenso em 08/08/2014, nos termos do art. 366 do CPP, conforme decisões de fls. 396 e 402, até 06/06/2020 (data final do prazo prescricional da pena em abstrato), conforme certidão de fl. 404.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/autuado, extraído em 11/05/2015, e análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, **posição até 22/05/2015.**

→ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS (FÍSICOS/VIRTUAIS)

1. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Analisados os locais virtuais existentes no órgão correccionado, não se encontrou nenhum endereço eletrônico para as iniciais.

De acordo com o questionário de autoinspeção de 2015:

“As iniciais de oferecimento de denúncia são imediatamente encaminhadas para o Gabinete com conclusão para decisão e são analisadas no lapso de 30 (trinta) dias. Já as iniciais com pedidos cautelares e de prisão em flagrante são analisadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo Juízo.”

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correccionada, a denúncia, logo à sua chegada na secretaria, é encaminhada diretamente para o gabinete, a quem incumbe apreciar; depois de apreciada pelo gabinete, aceitando ou rejeitando, a denúncia volta para a secretaria, que dará andamento correspondente ao feito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Questionário de Autoinspeção. Sistema Apolo – módulo Secretaria e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos, Entrevista e Locais Virtuais (Autorização de Usuário).
Posição em 11/05/2015, às 16h46.

2. BALCÃO DE ENTRADA

- a. Documentos: 01, de 14/05/2015, nº 0500073-15.2015.4.02.5102.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria e Locais Virtuais (Autorização de Usuário).
Posição em 14/05/2015, às 14h20.

3. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO

Analisados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, não se encontrou nenhum endereço eletrônico para as prevenções.

De acordo com o questionário de autoinspeção de 2015:

“O Juízo com competência criminal em Niterói é único, portanto não há ocorrência de prevenção. O que ocorre é a análise da competência ou não para processar e julgar o feito. Quando isso ocorre os autos são, primeiramente, encaminhados ao MPF para manifestação sobre a competência, após o Juiz decide firmando ou não a competência da 2ª Vara Federal de Niterói.”

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, não há prevenção.

Fonte: Questionário de Autoinspeção, Entrevista e Locais Virtuais (Autorização de Usuário).
Posição em 14/05/2015, às 14h20.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO:

Total: 23 processos

- a. P/ DESPACHO HÁ MAIS DE 30 DIAS: 05
- b. P/ DECISÃO HÁ MAIS DE 60 DIAS: 18
- c. P/ SENTENÇA HÁ MAIS DE 180 DIAS: 00

De acordo com o questionário de autoinspeção de 2015:

“Atualmente, o prazo geral para a prolação de sentença no gabinete é de 180 dias, contudo há uma meta a ser atingida até o final do ano de 2015 de diminuição desse prazo para 30 (trinta) dias. Os processos conclusos para sentenças de extinção, processos de Metas 2 e 4 do CNJ e com réus presos são feitos com prioridade sobre os demais;”

Vistos, por amostragem, os processos abaixo discriminados:

- 0500275-89.2015.4.02.5102. Trata-se de pedido de prisão/liberdade vigiada para fins de expulsão. Às fls. 103 dos autos termo de distribuição e conclusão de auto judicial, em 06/05/2015.

- 0042355-65.2014.4.02.5101. Trata-se de inquérito policial. Às fls.1.814 termo de distribuição e conclusão de auto judicial, em 20/02/2015; às fls. 1.815 parecer do Ministério Público pugnando pela manutenção da competência deste r. Juízo para o processamento e julgamento do feito em epígrafe, pugnando, também, seja autorizada a baixa dos presentes autos, visando a instauração de inquérito policial, a fim de se diligenciar ao TCU, de forma que seja esclarecido o dano causado ao erário, em razão de tal conduta, em 03/03/2015, sendo este o último movimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0000934-92.2014.4.02.5102. Trata-se de inquérito policial. Às fls. 194 termo de distribuição e conclusão de auto judicial, em 26/01/2015; às fls. 195/199 parecer do Ministério Público pugnando pelo arquivamento do presente inquérito, com fulcro no art. 395, II e III do CPP, salientando, outrossim, que não há bem apreendido, tampouco indicado no presente feito (fls. 185).

- 2010.51.02.002177-2. Trata-se de inquérito policial. Às fls. 218 termo de distribuição e conclusão de auto judicial, em 08.01.2015; às fls. 219/224 parecer do Ministério Público pugnando pelo arquivamento do presente inquérito policial, em 27/02/2015, sendo este o último movimento.

- 0000960-90.2014.4.02.5102. Trata-se de carta de fiscalização. Às fls. 30 conclusão para despacho, em 30/03/2015; às fls. 30/33, despacho determinando a intimação ao réu, conforme o art. 361 do CPP, com o prazo de 15 dias, a fim de que compareça neste Juízo e justifique o descumprimento das condições da suspensão do processo, estabelecidas na audiência realizada em 13/11/2013. Ultimado o prazo referido, sem manifestação, abra-se conclusão na Ação Penal n. 0003478-34.2006.4.02.5102, para apreciação do pedido de revogação da suspensão, dando ciência ao MPF e à DPU, mediante vista dos autos, após a expedição do edital. Despacho de 20/05/2015.

Fonte: Questionário de autoinspeção, análise presencial dos processos e Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos - consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria – **Posição em 11/05/2015, com o último movimento até 10/04/2015.**

5. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO (PARADOS):

Total: 50 processos

- a. ENTRE 31 E 60 DIAS: 45 processos
- b. HÁ MAIS DE 60 DIAS: 05 processos

Vistos, por amostragem, os processos abaixo relacionados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0006158-02.2007.4.02.5152. Trata-se de juizado/proposta de transação. Às fls. 540 dos autos despacho determinando a suspensão pelo prazo de 01 ano. Despacho de 15/05/2015.

- 0004739-58.2011.4.02.5102. Trata-se de ação penal. Às fls. 469 dos autos ofício informando a condenação do réu, pelo crime do art. 171, parágrafo 3º do CP, por sentença transitada em julgado em 06/03/2013. Ofício de 30/04/2015.

- 0004014-16.2004.4.02.5102. Trata-se de ação penal. Às fls. 801 despacho determinando a suspensão da tramitação do feito até o prazo final do cumprimento da prestação ou até devolução da carta precatória; às fls. 804 certidão informando a suspensão do feito de 03/10/2014 a 03/04/2015, aguardando o cumprimento da pena do acusado. Certidão de 15/05/2015.

- 0005090-94.2012.4.02.5102. Trata-se de execução penal. Às fls. 139 certidão informando que o prazo final da suspensão expirou em 29/04/2015, estando os autos reativados automaticamente no Sistema Processual Apolo. Certidão de 15/05/2015.

- 0001770-65.2014.4.02.5102. Trata-se de execução penal. Às fls. 76 certidão informando que o prazo final da suspensão expirou em 05/05/2015, estando os autos reativados automaticamente no Sistema Processual Apolo. Certidão de 15/05/2015.

- 0000036-16.2013.4.02.5102. Trata-se de ação penal. Às fls. 186 termo de remessa/Distribuição para a Seção de Distribuição e termo de recebimento/Distribuição da Seção de Distribuição, em 15/05/2015.

- 0000553-36.2004.4.02.5102. Trata-se de ação penal. Às fls. 1.502 termo de remessa/Distribuição para a Seção de Distribuição e termo de recebimento/Distribuição da Seção de Distribuição, em 15/05/2015.

De acordo com o questionário de autoinspeção de 2015:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“3.15. Fixação de metas periódicas de produtividade, detalhar:

(...)

*No último dia útil do mês as estatísticas de **processos parados** há mais de 30 dias, de petições pendentes para juntada há mais de três dias e de processos conclusos (despachos há mais de 30 dias, decisão há mais de 60 dias e sentença há mais de 180 dias) devem estar zerada para atingimento da meta mensal.”*
(grifo nosso)

Fonte: Questionário de autoinspeção, análise presencial e Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados - consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. **Posição em 11/05/2015, com o último movimento até 10/04/2015.**

6. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)

- Total geral: 10 documentos

Vistos, por amostragem, os processos abaixo relacionados:

00063315020054025102. Petição n. 2012.0102.000422-2, cadastrada em 21/05/2012; (obs.: processo no TRF 2ª Região)

00072376920074025102. Petição n. 2015.7152.022744-9, cadastrada em 07/05/2015;

05000567620154025102. Petição n. 2015.0102.000970-1. Processo tramitando com segredo de justiça absoluto, sem permissão para pesquisa;

05000974320154025102. Petição n. 2015.7152.021878-4, cadastrada em 05/05/2015;

00067567720054025102. Petição n. 2015.7152.016865-5, cadastrada em 08/04/2015;

00067567720054025102. Petição n. 2015.7162.004456-7, cadastrada em 31/03/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Os processos abaixo listados apresentaram regular andamento, eis que tiveram suas respectivas petições juntadas:

00013182620124025102; 00017242320074025102; 00018189220124025102;
05000480520154025101.

Analizados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, constatou-se o seguinte endereço:

“PASTA PETIÇÕES PENDENTES – PROCESSO NO TRF-2ª VNIT”, com 05 documentos, sendo o mais antigo o de 12/08/2013, sob o nº 0002123-13.2011.4.02.5102.

De acordo com o questionário de autoinspeção de 2015:

“3.15. Fixação de metas periódicas de produtividade, detalhar:

(...)

*No último dia útil do mês as estatísticas de processos parados há mais de 30 dias, de petições pendentes para juntada há mais de três dias e de processos conclusos (despachos há mais de 30 dias, decisão há mais de 60 dias e sentença há mais de 180 dias) devem estar zerada para atingimento da meta mensal.”
(grifo nosso)*

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, a petição, logo à sua chegada na secretaria, é registrada e juntada, imediatamente por um servidor responsável; a seguir, o processo vai para uma servidora responsável pela primeira triagem, dando andamento no processo. Nos casos em que o processo está fora da secretaria, com carga, quem recebe a petição no balcão extrai um resumo do processo no Sistema Processual Apolo e entrega este resumo com a petição a um servidor responsável que esperará o retorno dos autos. Nos casos urgentes, uma etiqueta é posta no processo para que os autos sejam requisitados, imediatamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições - **Posição em 11/05/2015**, Questionário de autoinspeção, Entrevista e locais virtuais (Autorização de Usuário) - **Posição em 14/05/2015, às 14h20.**

7. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS:

Analisados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, constatou-se os seguintes endereços:

“ESC. AGUARDANDO PETIÇÃO”: 00 documento.

“ESC. AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE MANDADO”: 00 documento.

“ESC. AGUARDANDO PUBLICAÇÃO”: 00 documento.

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, o controle de prazo é feito da seguinte maneira: o processo vai para um escaninho de expedição de citação; expedida a citação, faz- um novo movimento 51 do Sistema Processual Apolo, aguardando a devolução do mandado. O controle é feito diariamente por duas servidoras; uma faz dos processos com final par e a outra, com final ímpar.

8. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC):

Analisados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, constatou-se os seguintes endereços:

“9 – expediente assinado – juízes”, com 04 documentos, sendo o mais antigo o de 11/05/2015, sob o nº 0007119-54.2011.4.02.5102;

“PASTA EXPEDIENTE”, com 34 documentos, sendo o mais antigo o de 28/04/2010, Ofício OFI 0102.000065-2/2010;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“PASTA DE EXPEDIENTE – AG. RETORNO PROC.”, com 67 documentos, sendo o mais antigo o de 23/11/2011, sob o nº 0003445-73.2008.4.02.5102;

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, vindo uma decisão judicial, a mesma servidora faz uma triagem e lança um novo movimento 51 do Sistema Processual Apolo, organizando esses processos em escaninhos próprios, estes são controlados pela data correspondente ao vencimento do prazo.

Fonte: Entrevista - Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria e Locais Virtuais (Autorização de Usuário) - **Posição em 11/05/2015, às 16h46.**

9. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:

- Total: 91 processos
- i. Segredo absoluto: 32
 - ii. Segredo do Sistema: 17
 - iii. Segredo de Peças: 42

Vistos, por amostragem, os processos abaixo relacionados:

- 0500173-67.2015.4.02.5102. Trata-se de ação penal, com o sigilo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 02 dos presentes autos e em decisão proferida em 10/02/2015 nos autos da cautelar n. 050021-19.2015.4.02.5102, em apenso.

- 0207951-26.1999.4.02.5102. Trata-se de ação penal, com o sigilo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo em 29/04/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0003478-34.2006.4.02.5102. Trata-se de ação penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 565 dos presentes autos.
- 0002350-81.2003.4.02.5102. Trata-se de medida cautelar inominada penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 751 dos presentes autos.
- 0004595-60.2006.4.02.5102. Trata-se de ação penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 3.895 dos presentes autos, em decisão proferida em 24/01/2014.
- 0812901-51.2007.4.02.5101. Trata-se de inquérito policial, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo, com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 28 nos autos da cautelar (2008.51.01.805432-5), em apenso.
- 0002787-59.2002.4.02.5102. Trata-se de ação penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo, com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 125 dos presentes autos.
- 2002.51.02.005281-4. Trata-se de ação penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo, com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 1.345 dos presentes autos.
- 0203444-22.1999.4.02.5102. Trata-se de ação penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 1.418 dos presentes autos, em decisão proferida em 15/05/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0004442-46.2014.4.02.5102. Trata-se de medida cautelar inominada penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 02 dos presentes autos.

Fonte: Análise presencial dos processos e Mapa - Planilha Apolo Excel – Sigredo de Justiça - consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. **Posição em 11/05/2015.**

10. PUBLICAÇÕES:

- a. Total de processos publicados: 438
- b. Total de Boletins: 155
- c. Média de processos/boletins: 2,83 processos.
- d. Tempo médio de dias/publicação: 5,29 dias.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações. **Período: 11/2014 a 04/2015.**

11. PROCESSOS COM REMESSA INTERNA/PRAZO

- a. Contadoria: 00 processo.
- b. Distribuição: 00 processo.

Fonte: Mapa - Relatório de Processos Recebidos/Remetidos - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo (somente não devolvidos). **Período: 27/10/2014 a 26/03/2015.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ **SENTENÇAS CRIMINAIS (TIPOS D e E – Resolução n.º 535/CJF)**

Com base no Mapa de Intimados do Apolo-Excel, extraído em 11/05/2015, abrangendo o período compreendido entre 01/11/2014 a 30/04/2015, observa-se um total de 139 sentenças proferidas, das quais 66 são referentes a processos de final par, e, 73 de final ímpar, classificadas da seguinte forma:

Processos de final par - total: 66

- a. Convertidas em diligência: 05
- b. Extinção da punibilidade - Reconhecida prescrição pela pena em concreto: 02
- c. Extinção da punibilidade – transação/cumprimento das condições: 29
- d. Resolução de mérito – absolutória: 04
- e. Resolução de mérito – condenatória: 13
- f. Sem resolução do mérito: 01
- g. **Vazias: 12**

Processos de final ímpar - total: 73

- a. Convertidas em diligência: 04
- b. Embargos de declaração rejeitados: 01
- c. Extinção da punibilidade – morte do agente: 01
- d. Extinção da punibilidade - Reconhecida prescrição pela pena em concreto: 04
- e. Extinção da punibilidade – transação/cumprimento das condições: 23
- f. Resolução de mérito – absolutória: 08
- g. Resolução de mérito – condenatória: 09
- h. Resolução de mérito – extinção de execução penal: 02
- i. Sem resolução do mérito: 01
- j. **Vazias: 20**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Por outro lado, de acordo com o mapa de Estatística de Sentenças obtido no Apolo, extraído em 15/04/2015, referente ao período de 11/2014 a 04/2015, observa-se que o juízo correicionado classifica adequadamente as sentenças, inclusive com inserção dos dados no sistema, de acordo com as determinações da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011), nos seguintes processos, escolhidos por amostragem:

Sentenças tipo D-1

0800289-42.2011.4.02.5101
0008476-98.2013.4.02.5102
0002749-66.2010.4.02.5102
0002341-75.2010.4.02.5102
0003459-91.2007.4.02.5102
0000628-94.2012.4.02.5102
0003018-71.2011.4.02.5102
0004339-44.2011.4.02.5102

Sentenças tipo D-2

0000185-46.2012.4.02.5102
0205116-02.1998.4.02.5102
0000116-14.2012.4.02.5102
0001097-77.2011.4.02.5102
0004721-37.2011.4.02.5102
0004395-72.2014.4.02.5102

Sentenças tipo E-1

0803778-24.2010.4.02.5101
0001609-26.2012.4.02.5102
0004720-52.2011.4.02.5102
0000608-06.2012.4.02.5102
0000186-31.2012.4.02.5102
0000401-41.2011.4.02.5102



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Mapas: Planilha Intimados do Excel-Apolo, Apolo - Estatística de Sentenças, ambos de 11/05/2015, e Consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, estatísticas de sentenças, **posição até 22/05/2015.**

➔ **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS):**
(Artigos 217 e 218 da CNCR)

Conforme informação prestada no questionário de Autoinspeção do juízo correicionado, *"atualmente, o prazo geral para a prolação de sentença no gabinete é de 180 dias, contudo há uma meta a ser atingida até o final do ano de 2015 de diminuição desse prazo para 30 (trinta) dias. Os processos conclusos para sentenças de extinção, processos de Metas 2 e 4 do CNJ e com réus presos são feitos com prioridade sobre os demais. O controle do prazo é feito por meio de extração de relatórios e reuniões semanais para o estabelecimento de prioridades e orientação jurídica para os casos concretos."*

Foi relatado também que *"os processos incluídos nas Metas 2 e 4 são identificados com etiqueta na capa dos autos e são controlados por meio de estatísticas extraídas semanalmente. Não podem ficar parados por mais de 10 (dez) dias. Os expedientes desses processos são, igualmente, identificados com "tarja" de "urgente" e "Meta do CNJ". Existem escaninhos específicos para esses processos no setor da expedição e no gabinete há um servidor destacado para trabalhar com os processos das Metas conclusos para decisão. Nos demais setores da secretaria tramitam de forma prioritária, sem paradas em escaninhos."*

Fonte: Questionário de Autoinspeção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Conforme informação prestada no questionário de Autoinspeção do juízo correicionado, *"o critério para determinar os feitos a serem julgados é feito por meio da extração de relatórios de processos conclusos, partindo da observação dos prazos prescricionais e da conclusão mais antiga."*

Em entrevista realizada, foi informado pelos servidores do Gabinete que os processos conclusos para sentença passam por uma triagem efetuada pela Chefe de Gabinete. Eles são separados por tipo penal e localizados em estante com a respectiva identificação. Após, são distribuídos entre os servidores e estagiários, de acordo com a especialização de cada um.

Todas as sentenças são elaboradas no gabinete, bem como decisões consideradas mais graves/sensíveis, tais como: respostas à acusação, decisões de Metas; recebimentos de denúncia; decisões de arquivamento de IPL; e outras, classificadas como decisões de assuntos diversos.

Fonte(s): Questionário de Autoinspeção e entrevista.

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS: (ART. 147/151 CNCG)

Em inspeção aos livros e pastas obrigatórios, mantidas pelo Órgão Correicionado, **constatou-se que todos os livros e pastas estão regulares quanto aos seus aspectos formais e materiais.**

Assim sendo, segue abaixo o seu detalhamento:

QUANTO À PASTAS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

1. PASTA CARGA A ADVOGADOS E AUXILIARES DO JUÍZO, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todas as guias devidamente numeradas e rubricadas no recebimento.
2. PASTA OFÍCIOS/MEMO RECEBIDOS, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todos os documentos devidamente assinados e com todas as folhas numeradas.
3. PASTA OFÍCIOS/MEMO EXPEDIDOS, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com os documentos devidamente assinados e com todas as folhas numeradas.
4. PASTA GUIAS RECEBIDA, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todas as guias devidamente numeradas e rubricadas no recebimento.
5. PASTA EXPEDIENTES RECEBIDOS DA SEMAN, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todos os documentos assinados e com todas as folhas numeradas.
6. PASTA CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS PELOS CORREIOS, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todos os documentos assinados e todas as folhas numeradas.
7. PASTA CARGA AO MPF, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todas as guias devidamente numeradas e rubricadas no recebimento.
8. PASTA REMESSA PARA AUTARQUIAS, PSF, PSU, PSFN E OUTRAS, com termos de abertura lavrado em 07/01/2015, com 01 documento devidamente assinado e com a folha numerada.
9. PASTA CARGA AO DPU, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todas as guias devidamente numeradas e rubricadas no recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

10. PASTA CARGA ASSISTENTE SOCIAL, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todas as guias devidamente numeradas e rubricadas no recebimento.
11. PASTA REMESSA CARGA A OUTROS ÓRGÃOS, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com 01 guia com a folha devidamente numerada e rubricada no recebimento.
12. PASTA TERMOS DE FIANÇA, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com as folhas dos documentos devidamente numeradas e rubricadas.
13. PASTA TERMOS DE ACAUTELAMENTO, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com as folhas dos documentos devidamente numeradas e rubricadas.
14. PASTA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. Vazia.
15. PASTA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. Vazia.
16. PASTA ROL DOS CULPADOS, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com as folhas devidamente numeradas.
17. PASTA REMESSA AOS SETORES ADMINISTRATIVOS (SEDIS E CONTADORIA), com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com as folhas devidamente numeradas, porém, nem todas as guias estão rubricadas no recebimento.
18. REMESSA AO TRF, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com as folhas devidamente numeradas, porém, nem todas as guias estão rubricadas no recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

19. PASTA REMESSA AO ARQUIVO, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas no recebimento.

QUANTO AOS LIVROS:

1. LIVRO DE PONTO, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com termo de abertura lavrado em 09/06/2014, com 100 folhas, preenchidas 93 folhas, todas devidamente datadas e rubricadas na hora de entrada e na hora de saída.
2. LIVRO ENTREGA DE AUTOS (PETIÇÕES E AUTOS), com termo de abertura lavrado em 17/05/1994, com 200 folhas, preenchidas 195 folhas, todas devidamente datadas e rubricadas.
3. LIVRO DE RECLAMAÇÃO, com termo de abertura lavrado em 10/07/1998, com 200 folhas, sem nenhuma preenchida (vazio), apenas a etiqueta de inspeção de 2014.

Fonte: correição presencial e Relatório de Inspeção Anual.

→ ESPAÇO FÍSICO

O órgão correicionado ocupa o 4º pavimento de prédio de seis pavimentos (próprio da União), de origem comercial e relativamente amplo.

Está localizado à Rua Coronel Gomes Machado, n. 73, distando cerca de 150m da Avenida Ernani do Amaral Peixoto (principal rua do centro da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

cidade), bem como da Estação das Barcas de Niterói e do Terminal Rodoviário João Goulart (principal Terminal Rodoviário do centro da cidade).

I - Histórico do espaço físico da 2ª VF de Niterói:

A Vara foi instalada no prédio em 1987, como vara mista e sua especialização em matéria criminal se deu em 19/12/2013, permanecendo, em consequência, acervo de matéria cível que, em geral, aguarda decisão de instância superior e quando retorna à Vara é redistribuído à vara da respectiva competência.

Em atendimento à solicitação feita pelo Juiz Titular da Segunda Vara Federal de Niterói, Diretor daquela Subseção, a Prefeitura de Niterói está realizando obras (início em 15/05/2015 - durante o período da correição o trecho estava em obra), para transformação do trecho de calçadão em rua pavimentada por asfalto, permitindo o acesso das viaturas oficiais à entrada do edifício.

Em conversa informal, o MM Juiz titular da 2ª Vara Federal de Niterói mencionou o projeto de construção de novo prédio na Av. Ernani do Amaral Peixoto, próximo ao número 335 (ao lado da agência central da CEF), com intuito de abrigar a Subseção Judiciária de Niterói, e que melhor atenderia às necessidades de todos.

II - OBSERVAÇÕES ASSINALADAS PELA DIREÇÃO DA SECRETARIA, A NOSSO PEDIDO, SOBRE AS DEFICIÊNCIAS DO ESPAÇO FÍSICO, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS.

O órgão correicionado, de matéria criminal, **não possui**:

1. **Picotadora** para o descarte de papéis sigilosos;
2. Máquina de **reprografia** (copiadora) dentro do prédio, dificultando a carga dos autos para cópia, pelo advogado, sendo que tal deficiência foi assinalada já no *Relatório de Inspeção de 2014* (item 6 a fls. 9/10), datado de 30/06/2014, assim transcrito: *Ausência de uma copiadora dentro do*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

prédio da Justiça Federal de Niterói que possibilite aos advogados obterem cópia dos processos nos próprios corredores da Justiça e que possibilite, ainda, à secretaria a entrega e devolução em mãos desses processos a uma determinada pessoa conhecida para a extração das cópias, torna dificultoso o controle dos processos criminais que saem para cópias, por isso há um maior rigor quando é preciso franquear esse acesso pelos advogados, pois as cópias são feitas na rua, pelas mais variadas pessoas, sem o menor controle. Já foram solicitadas providências nesse sentido para a DIRFO, por meio do ofício n. JFRJ-OFI-2014/02549, de 26 de fevereiro de 2014, porém até o momento não obtivemos resposta ao ofício enviado.

E também à fl. 35 do Relatório de Autoinspeção de 2015 (item 5.2).

3. Os pontos para **computadores** não dão opção de remanejamento de estações de trabalho. Há necessidade de mais 1(um) ponto para computador no gabinete, porém, não há viabilidade técnica. Os 3 (três) estagiários do gabinete têm que ficar se deslocando para outros setores na secretaria, por falta de pontos e de computadores;

MICROCOMPUTADORES:

Foi constatado que o setor correicionado possui:

- 06 micros na sala 1
- 06 micros na sala 2 (próximo ao balcão de atendimento)
- 03 micros na sala de sensíveis
- 04 micros na sala de apoio ao gabinete
- 01 micro na sala de audiências
- 01 micro para cada juiz (total de 02)

TOTAL de desktops: 21

4. Nem todos os micros têm **leituras ópticas**, necessárias para setores que trabalham com processos físicos (criminais); com a implantação dos processos eletrônicos, desconsideraram-se as necessidades das varas que ainda possuem processos físicos em tramitação, faltando o material necessário, com é o caso das leitoras;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

5. Os dois aparelhos de **ar condicionado** da secretaria produzem muito ruído, prejudicando a saúde dos servidores que trabalham próximo a eles, contrariando a *Diretriz Estratégica para 2015*, aprovada no *VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário*.

“O *VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário*, aprovou a Diretriz Estratégica para orientar a atuação do Judiciário brasileiro em 2015.

É diretriz estratégica, aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho.” (grifo nosso)



FOTO 1

Aparelhos de ar condicionado na parede ao fundo (parede frontal do edifício)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

6. O Frigobar da copa está em mau estado de conservação;



FOTO 2: Copa de uso dos servidores com frigobar ao fundo



FOTO 3: Frigobar

7. As paredes estão sujas, e precisam de pintura interna;
8. A Subseção de Niterói, propriamente dita, dista cerca de 500 metros do prédio onde está instalado seu Setor Administrativo (distância entre os prédios Niterói I e II), dificultando algumas manobras.

Todos os setores possuem banheiro privativo, sem indicação de feminino ou masculino.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO A SEREM ATINGIDAS A PARTIR DA AUTOINSPEÇÃO

De acordo com o Questionário de Autoinspeção, as metas fixadas pelo juízo podem ser resumidas da seguinte forma:

- . Processos incluídos na Meta 2 e 4 do CNJ impulso processual no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- . Processos do setor de sensíveis (identificado no item 2.3), impulso processual no prazo máximo de 48 horas;
- . Conclusão das cautelares e das comunicações de prisão, análise no prazo de 24 horas
- . Triagem nos setores da conclusão geral e da execução, no máximo em 24 horas.
- . Expedições urgentes: mandados de prisão, alvarás de soltura, ofícios para o recolhimento de mandados de prisão, expedições de quebra de sigilo, mandados de busca e apreensões, mandados de sequestro, são feitos no prazo de 24 horas.
- . Expedições prioritárias: mandados e ofícios para audiência, processos da Meta 2 e 4,
- . Declínio de competência, devolução de cartas precatórias e outros considerados prioritários pelo Juízo, são feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- . Expedições gerais: prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- . Marcações de audiências com prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- . Remarcações no prazo máximo de 10 (dez) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. No último dia útil do mês **as estatísticas de processos parados** há mais de 30 dias, de **petições pendentes** para juntada há mais de três dias e de **processos conclusos** (despachos há mais de 30 dias, decisão há mais de 60 dias e sentença há mais de 180 dias) **devem estar zeradas** para o alcance da meta mensal.

Por fim, destaque-se a boa acolhida por parte dos Excelentíssimos Juízes, da Diretora de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

José Vicente Benevenuti, matrícula n.º 15.035

Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, matrícula n.º 15.641

Simonetti Bolivar Muniz da Silva, matrícula n.º 11.892

Marcia Fernandes Borges, matrícula n.º 15.548.